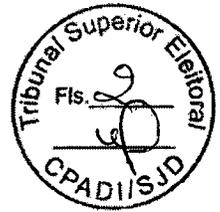




**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 976-13.2014.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, procedi à abertura do anexo 124 à fl. 2.

*Eu, **Itala M. A. S. de Oliveira**,
Chefe da Sepram*, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

121

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
FL	3
CAUSA	

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

ARION MARCOS FERREIRA, brasileiro, jornalista, portador da Cédula de Identidade n.° 6.988.618-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.° 023.981.519-05, PIS n.° 127.43254.50-7, residente e domiciliado à Alameda Presidenta Taunay 1200 apto 302- Bigorrilho PR.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

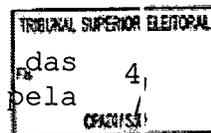
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** monitoramento de mídias sociais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado na cidade de **Curitiba - PR** e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação

da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 3.750,00 (tres mil setecentos e cinquenta reais), em duas parcelas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, nas seguintes datas:

04/09/2014 - R\$ 1.250,00

04/10/2014 - R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos acima serão creditados em conta poupança de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco do Brasil (001), Agência: 1519-9, Conta: **55.591-6**, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

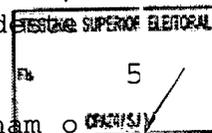
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

Two handwritten signatures or initials are located at the bottom right of the page. The one on the left is a stylized signature, and the one on the right is a circular mark with a vertical line through it.

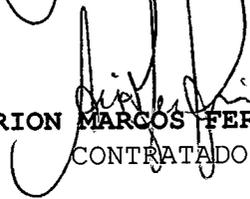
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 14 de agosto de 2014.

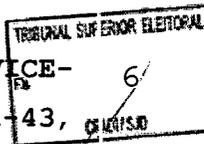

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


ARION MARCOS FERREIRA
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guará-DF.



CONTRATADO:

ADILSON FERREIRA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público, RG 744.063 SSP-PI, CPF 274.598.115-01, residente à rua Padre Auréio Oliveira 1964, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI.

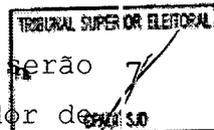
Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços gerais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, na seguinte data:

24/10/2014 - R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco do Brasil, Agência: 1637-3, Conta Corrente: 23.100-2, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 26 de outubro 2014.

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page, below the final clause.



Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

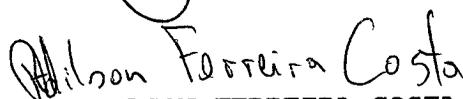
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 06 de outubro de 2014.

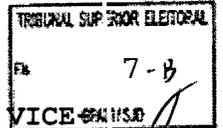

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE


ADILSON FERREIRA COSTA

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA **PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

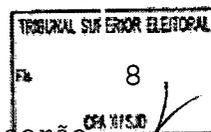
ADILSON FERREIRA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público, RG 744.063 SSP-PI, CPF 274.598.103-04, residente à rua padre Auréio Oliveira 1964 Bairro Cristo Rei, Teresina-PI.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de design gráfico e digital com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID
Certifico que procedi à renumeração do anverso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original.
Brasília, 25 / 11 / 14
Rafael da Costa Jerônimo
Assinatura do responsável

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.



CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 2.500,00 (**dois mil reais**), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, na seguinte data:

02/10/2014 - R\$ 2.500,00

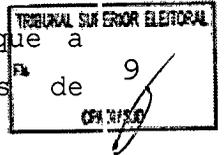
Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco do , Agência: 1637-3, Conta Corrente: 23.100-2, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 10 de julho de 2014.

Michel Miguel Elias Temer Lulia
ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

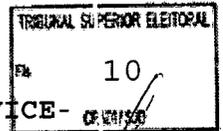
CONTRATANTE

Adilson Ferreira Costa
ADILSON FERREIRA COSTA

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guará-DF.

CONTRATADO:

ALEX FERREIRA PANTALEÃO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 014.401.740-75, RG/SSP/RS n° 6095936818, PIS n° 129.02681.71-4, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Av. Amir Domingues, n° 319 - Bairro Cascata.

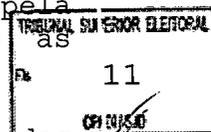
Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de expedição de materiais, responsável pelo recebimento, contagem e distribuição de materiais da Av. Farrapos, 341, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller signature.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto as atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 947,80 (novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, na data abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

23/10/2014 - R\$ 947,80

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Alex Ferreira Pantaleão
BANCO: Bradesco
AGÊNCIA: 3319-7
CONTA CORRENTE: 3128-3

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **26 de outubro 2014**.

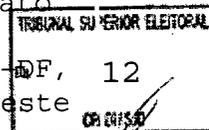
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller, more cursive signature.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 12 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

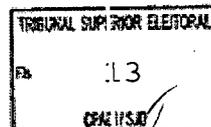
Brasília-DF, 13 de outubro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


ALEX FERREIRA PANTALEÃO
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarά-DF.

CONTRATADO:

ADRIANO JOÃO FRIEDRICH SEVERO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 975.062.060-72, RG/SJS/II RS n° 8073453634, PIS n° 127.78771.69-9, residente e domiciliado em Taquara/RS, à Rua Vila Verde, n° 694 - Bairro Santa Rosa.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

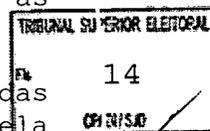
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de organização e divulgação da candidatura a majoritária na região do Vale do Paranhana, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador

de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, na(s) data(s) abaixo relacionada(s), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

18/09/2014 - R\$ 3.000,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Adriano João Friedrich Severo
BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA: 0518
Tipo: 023
CONTA CAIXA FÁCIL: 1449-0

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

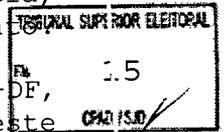
CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

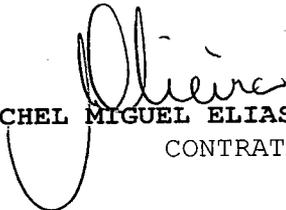
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

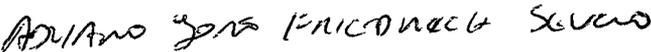
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



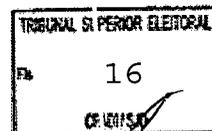
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


ADRIANO JOÃO FRIEDRICH SEVERO
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

ALEX FERREIRA PANTALEÃO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.° 6095936818 RG/SSP/RS, inscrito no CPF/MF n.° 014.401.740-75, PIS n.° 129.02681.71-4, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Av. Amir Domingues, n° 319 - Bairro Cascata.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de expedição de materiais, responsável pelo recebimento, contagem e distribuição de materiais da Av. Farrapos, 341, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

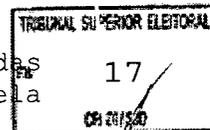
CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de **Porto Alegre - RS** e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento

Alex P

J

definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 1.856,07 (hum mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, nas seguintes datas:

05/09/2014 - R\$ 663,74
17/09/2014 - R\$ 663,74
30/09/2014 - R\$ 528,59

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Alex Ferreira Pantaleão
BANCO: Bradesco
AGÊNCIA: 3319-7
CONTA CORRENTE: 3128-3

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

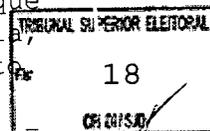
CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Alex 

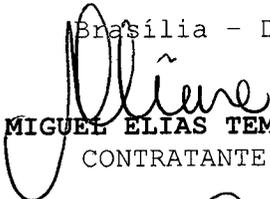

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

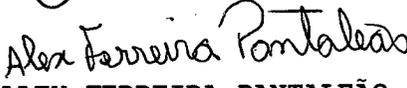


CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 01 de setembro de 2014.

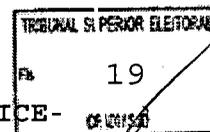

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


ALEX FERREIRA PANTALEÃO
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.



CONTRATADO:

ALEX SANDRO DA SILVA DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 764.681.190-49, RG/SJS/RS n° 1062479918, PIS n° 114.616.7822-0, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Berlim, 820, apto.° 302, Bairro São Geraldo.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

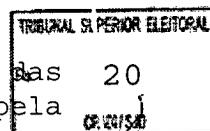
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador

de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 5.828,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais)**, nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

01/09/2014 - R\$ 2.914,00
01/10/2014 - R\$ 2.914,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Alex Sandro da Silva de Lima
BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 5972-2
CONTA CORRENTE: 18.895-6

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

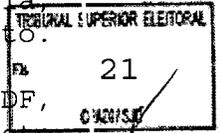
Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

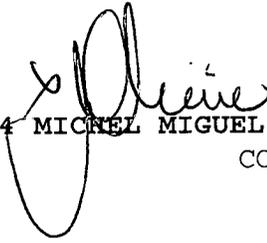
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.



CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

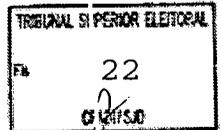
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


ALEX SANDRO DA SILVA DE LIMA
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n.º 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n.º 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n.º 685.871.556-87, RG/SSP/MG n.º 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarã-DF.

CONTRATADO:

BRUNA CAROLINA CATANI LOPES, brasileira, jornalista, portador da Cédula de Identidade n.º 7.958.703-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 043.540.639-64, PIS n.º 207.67203.78-4, residente e domiciliada à Rua Barão de Guarauna, 234, Ap. 404, Alto da Gloria, Curitiba - PR, CEP: 80.030-310.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

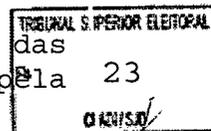
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** monitoramento de mídias sociais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n.º 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado na cidade de **Curitiba - PR** e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação

da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), em duas parcelas iguais e sucessivas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, nas seguintes datas:

04/09/2014 - R\$ 2.500,00

04/10/2014 - R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos acima serão creditados em conta poupança de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco Itaú, Agência: 0615, Conta: 05616-5, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
24
CIVIS

Brasília - DF, 14 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


BRUNA CAROLINA CATANI LOPES
CONTRATADO

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

207.67203.78-4

NÚMERO

4652816

SÉRIE

0030

UF

PR

Bruna Carolina

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CASA DA MOEDA DO BRASIL



BOLETO BANCÁRIO



CTC CURITIBA PR PLY
 FATIMA CAROLINA POLIDORO DO AMARAL CATANI
 RUA BARAO DE GUARAUNA, 234 AP 404
 ALTO DA GLORIA
 80030-310 CURITIBA - PR

Data de Postagem: 08/08/2014 Seq: 00267

REPÚBLICA DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE EMPREGO E PROTEÇÃO SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 RG: 7.968.701-0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº: 7.000.701-0 DATA DE EMISSÃO: 14/04/2014

NOME: LINDA MARIA INACIATA CATANI LOPES

FILIAÇÃO: CARLOS ESTANISLAU CATANI
 ESTANISLAU CATANI e MARIA INACIATA CATANI

NACIONALIDADE: BRASILEIRA DATA DO NASCIMENTO: 20/10/1991

SEXO: F
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

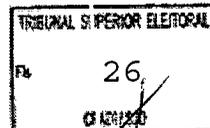
PROFISSÃO: TRABALHADORA

LOCAL DE EMISSÃO: CURITIBA - PR

125

BOLETO BANCÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.

CONTRATADO:

AMANDA MARIA PAES RODRIGUES, brasileira, jornalista, portador da Cédula de Identidade n.° 10.837.545-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.° 072.570.279-60, PIS n.° 207.63463.53-4, residente e domiciliada à Rua Alberto Stenzowski, 110, Apto. 62, Curitiba - PR, CEP: 81.050-020.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** monitoramento de mídias sociais, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

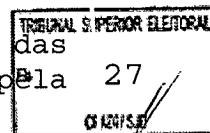
CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado na cidade de **Curitiba - PR** e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação

Amanda P

da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), em duas parcelas iguais e sucessivas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO, nas seguintes datas:

04/09/2014 - R\$ 2.500,00

04/10/2014 - R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos acima serão creditados em conta poupança de titularidade do CONTRATADO, registrada no Banco Itaú (341), Agência: 8679, Conta: 10865-7, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

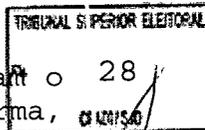
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

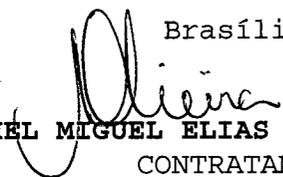
Amenda 7
[Handwritten signature]

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.



Brasília - DF, 14 de agosto de 2014.

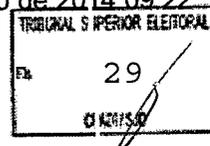

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


AMANDA MARIA PAES RODRIGUES
CONTRATADO

Enc: Contratada 2

Rafael Xavier <rafaelxavier15@hotmail.com>
Para: loyola.gilberto@gmail.com

15 de agosto de 2014 09:22



Enviado pelo meu BLU Android Smartphone

—— Mensagem original ——

Assunto: Contratada 2
De: Carolina Cattani <carolina_cattani@hotmail.com>
Para: Rafa Xavier <rafaelxavier15@hotmail.com>
CC:

From: amanda.alp@hotmail.com
To: carolina_cattani@hotmail.com
Subject: Documentos
Date: Tue, 12 Aug 2014 17:34:12 +0000

Boa tarde Carol,

segue em anexo o scan da minha identidade e do comprovante de endereço.
meu PIS é: **207.63643.53-4**

Precisa de mais alguma coisa?

3 anexos



photo 3.JPG
1127K

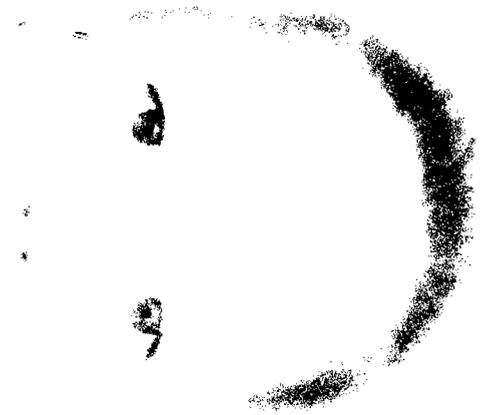
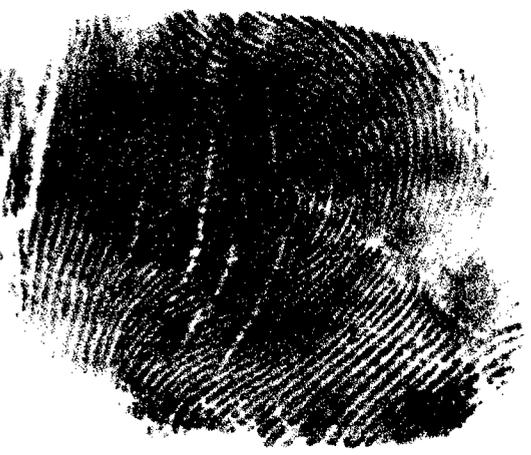


photo 1.JPG
990K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Amanda M. Paz Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



10.837.545-0

DATA DE
EXPIRACAO

09/10/2006

ANANDA MARIA PAES RODRIGUES

JOSE ANTONIO RODRIGUES

CLAUDIA APARECIDA PAES

DATA DE NASCIMENTO

CURITIBA/PR

27/06/1995

COMARCA=CURITIBA/PR, DA SEDE

QUADRO 25747, LAYRO=245A, FOLHA=27

1. O presente documento é válido para fins de registro de imóveis.
 2. O presente documento é válido para fins de registro de imóveis.
 3. O presente documento é válido para fins de registro de imóveis.
 4. O presente documento é válido para fins de registro de imóveis.
 5. O presente documento é válido para fins de registro de imóveis.
 6. O presente documento é válido para fins de registro de imóveis.
 7. O presente documento é válido para fins de registro de imóveis.
 8. O presente documento é válido para fins de registro de imóveis.
 9. O presente documento é válido para fins de registro de imóveis.
 10. O presente documento é válido para fins de registro de imóveis.

DIRETOR DE REGISTRO DE IMOVEIS
 DIRETORIA DE REGISTRO DE IMOVEIS

2
ELECTRONIC





Companhia Paranaense S.A.
 Rua José Manoel de Barros, 100
 81201-900 Curitiba - PR
 CEP 81201-900 Fone: (41) 333-1000
 Fax: (41) 333-0799 E-mail: atendimento@copel.com.br



www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora

JOSE ANTONIO RODRIGUES
 R ALBERTO STENZOWSKI 110 - AP 0062 -
 CEP 81060020 CURITIBA - PR
 CPF: 64468030906

91004063
Vencimento
07/07/2014
Valor a Pagar
R\$ 102,60

Responsabilidade de Manutenção de Instalações Privadas: Município 166

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Pn 32
 CF 1015/0

No Medidor 0761730390 - BIFASICO
 Mes Referência 06/2014
 Leitura Anterior 16/06/2014 3711
 Leitura Atual 14/06/2014 3946
 Medido 29 dias 236 kWh
 Constante de Multiplicação 1,00
 Total Faturado 236 kWh
 Consumo Medido 8,10 kWh
 Data Apresentação 14/06/2014
 Próxima Leitura Prevista: 16/07/2014
 RESIDÊNCIA RESIDENCIAL
 FS [17.41.4]

Conjunto NOVO MUNDO
 Mes 04/2014
 Realizado Mensal: DIC 0,00 h, FIC 0,00, DMIC 0,00 h, EUSD (R\$) 23,37
 Limite Mensal: 4,83 h, 3,17, 2,69 h, 23,37
 Limite Trimestral: 4,83 h, 3,17
 Limite Anual: 4,83 h, 3,17
 Tensão Contratada 127 / 220 volts
 Limite faixa adequada de Tensão 116 - 133 / 201 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto.
MAI/14	223	PENDENTE	MAR/14	217	07/04/2014
ABR/14	189	07/06/2014			

Media Últimos consumos: 209 kWh.

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA 09.2188664 Serie B
 Emitida em 14/06/2014

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Cálculo	Alq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	236	0,210297	49,42	49,42	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	236	0,186967	43,70	43,70	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				9,48		
Base de Cálculo do ICMS	83,12	Valor ICMS	27,00	Valor Total da Nota Fiscal	102,60	

Composição das Valores
 Energia 32,87
 Distribuição 20,26
 Transmissão 2,03
 Tributos 31,20
 Encargos 6,77
 TOTAL 83,12

Reservado ao Fisco
A722.375F.AD75.23C2.DB72.87E2.7053.DB8D

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 4,20, CONFORME RES. ANEEL 83/2005.
 27.06.2014-9h: AUDIENCIA PUBL. CONS. CONSUMIDORES - R BRASÍLIO O. COSTA 1703-CTBA
 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E CRIME. DISQUE 181
 A PARTIR DE 2016 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE
 NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO
 ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO
 NO MES DE JUNHO VIGORARÁ A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ R\$0,03/KWH DE
 ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LÍQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMAÇÕES EM
 WWW.ANEEL.GOV.BR

[Handwritten signature]

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0608 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Vencimento: 07/07/2014 **Valor a pagar: R\$ 102,60**
 Controle 01-20141481186839-80 Número de identificação 91004063 Mes 06/2014 FS [17.41.4]

83640000001 1 02600111000 1 00101020141 4 48118683980 1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-
PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n°
20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São
Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10°
andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada
por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS
VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social,
portadora da cédula de identidade inscrita no
C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n°
4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à
Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living
P Guarã-DF.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 33
CF 101/2000

CONTRATADO:

CALI CRISTINA BARBOSA NUNES, brasileira, casada,
portadora da cédula de identidade inscrita no
C.P.F. sob o n° 479.208.580-20, RG/SJS/RS n°
50363836379, PIS n° 122.24091.25-9, residente e
domiciliada em Porto Alegre/RS, ao Beco Maria
Balbina n° 426, Bairro Aberta dos Morros.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

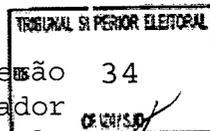
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª. O abastecimento correrá por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deve arcar com os custos com seguros, manutenções, entre outros, inclusive a substituição do veículo se necessário, para garantir o bom estado de conservação do mesmo.

CLÁUSULA 3ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 5ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO.

23/10/2014 - R\$ 2.800,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado conforme os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADO.

FAVORECIDO: Cali Cristina Barbosa Nunes
BANCO: Banrisul
AGÊNCIA: 0016
CONTA: 35.017.323.0-6

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 26 de outubro 2014.

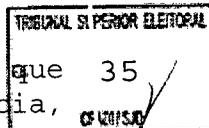
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A smaller handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.



CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

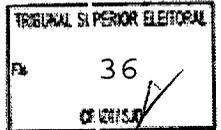
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


CALI CRISTINA BARBOSA NUNES
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ** sob nº **20.569.767/0001-43**, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no **C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697**, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarã-DF.

CONTRATADO:

CALI CRISTINA BARBOSA NUNES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade inscrita no **C.P.F. sob o nº 479.208.580-20, RG/SJS/RS nº 50363836379, PIS nº 122.24091.25-9**, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, ao Beco Maria Balbina nº 426, Bairro Aberta dos Morros.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª. O abastecimento correrá por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deve arcar com os custos com seguros, manutenções, entre outros, inclusive a substituição do veículo se necessário, para garantir o bom estado de conservação do mesmo.

CLÁUSULA 3ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
37
CH OMSB

CLÁUSULA 4ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 5ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO.

09/09/2014 - R\$ 1.333,33

16/09/2014 - R\$ 1.333,33

30/09/2014 - R\$ 1.333,34

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADO.

FAVORECIDO: Cali Cristina Barbosa Nunes

BANCO: Banrisul

AGÊNCIA: 0016

CONTA: 35.017.323.0-6

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

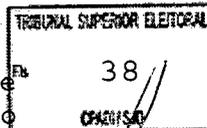
Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que

notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

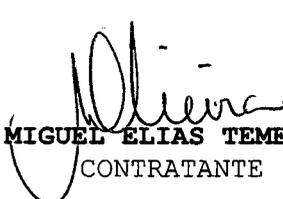


Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2014.

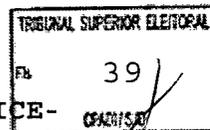

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


CALI CRISTINA BARBOSA NUNES
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.



CONTRATADO:

CAMILA CARDOSO PEREIRA, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 029.542.760-45, RG/SJS/RS n° 2108632841, PIS n° 204.243.7324-0, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Rua Doutor Timóteo, n° 604, apt.° 111, Bairro Floresta.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

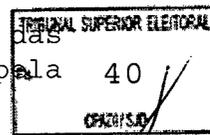
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de recepção e atendimento ao público, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela

coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 3.828,00 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais), nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

01/09/2014 - R\$ 1.914,00

01/10/2014 - R\$ 1.914,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Camila Cardoso Pereira

BANCO: Santander

AGÊNCIA: 1210

CONTA CORRENTE: 01005755-9

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

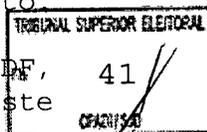
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'C' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'D' or similar character.

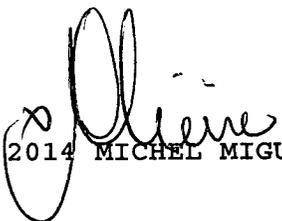
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.

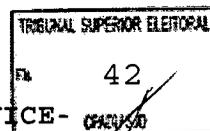

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


CAMIDA CARDOSO PEREIRA
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guará-DF.



CONTRATADO:

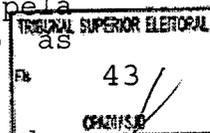
CLAITON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 448.009.830-53, RG/SSP/RS n° 1048223455, PIS n° 170.179.1439-0, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Comendador Eduardo Secco, Via 03, n° 19 - Bairro Jardim Carvalho.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de gerência do comitê central, responsável pelo atendimento das lideranças, distribuição de material e coordenação da sede da Av. Farrapos, 341, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 1.647,80 (hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO.

23/10/2014 - R\$ 1.647,80

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado conforme os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADO.

FAVORECIDO: Claiton Ferreira da Silva
BANCO: Santander
AGÊNCIA: 1028
CONTA CORRENTE: 01012669-2

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 26 de outubro 2014.

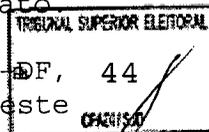
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 44 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

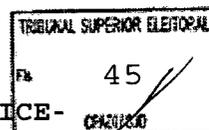
Brasília-DF, 13 de outubro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


CLAITON FERREIRA DA SILVA
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.

CONTRATADO:

CLAITON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 448.009.830-53, RG/SSP/RS n° 1048223455, PIS n° 170.179.1439-0, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Comendador Eduardo Secco, Via 03, n° 19 - Bairro Jardim Carvalho.

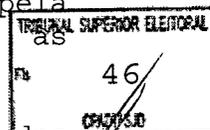
Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de gerência do comitê central, responsável pelo atendimento das lideranças, distribuição de material e coordenação da sede da Av. Farrapos, 341, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto as atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

01/09/2014 - R\$ 2.000,00
01/10/2014 - R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Claiton Ferreira da Silva
BANCO: Santander
AGÊNCIA: 1028
CONTA CORRENTE: 01012669-2

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

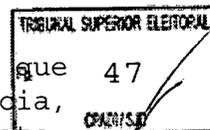
CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

A handwritten signature or mark located at the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

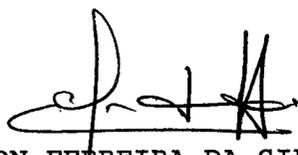


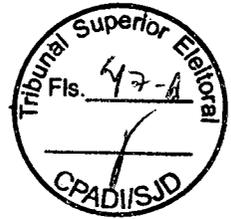
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


CLAITON FERREIRA DA SILVA
CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

CLEYLTON CRONENBERGER NUNES MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público, RG 1.305.920 SSP-PI, CPF 742.581.503-63, residente à rua desembargador João Pereira 4177, bloco F apt 103, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de gerais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

29.

Br

o

1978
juiz

1978

1978

1978

ob. ob.
1978

1978

1978

1978

o

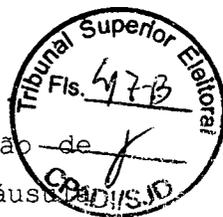
o

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID

Certifico que procedi à renumeração do anverso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original.

Brasília, 25 / 11 / 1978

Rafael Augusto Jerônimo
Assistente de Chefe
Assinatura do Responsável
SEPROM/CPADI/SID



CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executados preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, na seguinte data:

24/10/2014 - R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco do Brasil, Agência: 5605-7, Conta Corrente: 237.601-6, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 26 de outubro 2014.

1

151
152

153
154

155
156
157
158
159
160

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID
Certifico que procedi à renumeração do averso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original.
Brasília, 25 / 11 / 14
Assinatura do responsável



Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

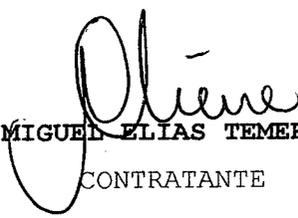
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

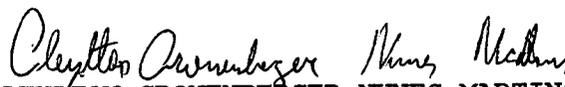
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 06 de outubro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE


CLEYLTON CRONENBERGER NUNES MARTINS

CONTRATADO

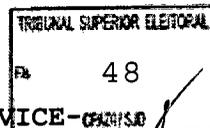
188
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID
Certifico que procedi à renumeração do anverso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original.
Brasília, 25 / 11 / 14
Rafael da Costa Jerônimo
Assinatura Responsável
SEPROM / SJD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF.



CONTRATADO:

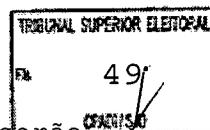
CLEYLTON CRONEMBERGER NUNES MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público, RG 1.305.920 SSP-PI, CPF 742.581.503-63, residente à rua desembargador João Pereira 4177 bloco F apartamento 103, bairro Santa Isabel, Teresina-PI.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de design gráfico e digital com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

A handwritten signature or mark located at the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.



CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 2.500,00 (**dois mil reais**), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, na seguinte data:

02/10/2014 - R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco do , Agência: 5605-7, Conta Corrente: 237.601-6, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

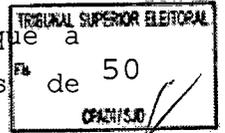
Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'e' or a similar character, located at the bottom right corner of the page.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

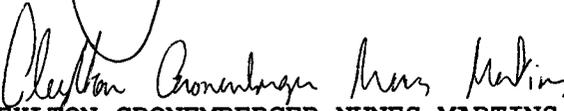
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 10 de julho de 2014.

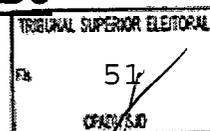

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE


CLEYLTON CRONEMBERGER NUNES MARTINS

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ** sob n° **20.569.767/0001-43**, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no **C.P.F. sob o n° 685.871.556-87**, **RG/SSP/MG n° 4472697**, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarά-DF.

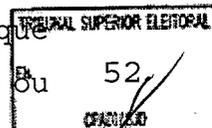
CONTRATADO:

CRISTIANE ABREU DE CARVALHO, brasileira, colaboradora, portadora da Cédula de Identidade n.° **1.971.800 SSP/PI**, e inscrita no CPF/MF sob o n.° **945.146.583-91**, residente e domiciliada à Rua Justino Oliveira Costa, 254, Timon - MA, CEP: 65.630-000.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de colaboradora de campanha com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER**

LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.



CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Timon Ma e a prestadora de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: A Contratada deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

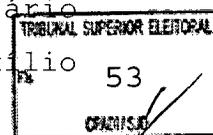
CLÁUSULA 4ª-O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 1.075,00 (Um mil, setenta e cinco reais), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pela **CONTRATADA**, na seguinte data:

26/09/2014

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, registrada Caixa Econômica Federal (104), Agência: **2442**, Conta Poupança: **35726-0**, Operação **013**, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



Parágrafo Terceiro: A beneficiária deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **26 de outubro 2014**.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

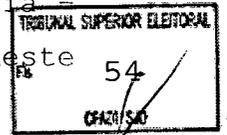
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

Parágrafo 2º - O presente contrato refere-se exclusivamente à prestação de serviços pela **CONTRATADA**, sendo vedada expressamente qualquer subcontratação, para execução dos serviços ora contratados.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2014.

Michel
ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE

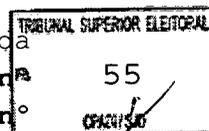
Cristiane Abreu de Carvalho
CRISTIANE ABREU DE CARVALHO

CONTRATADO

TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO PLENA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado

DIULI MORAES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade inscrita no **C.P.F. sob o nº 023.401.670-19**, **RG/SJS/RS nº 1098105859**, **PIS nº 203.92412.21-1**, residente e domiciliada em Viamão/RS, à Rua São Jorge, nº 111, Bairro Viamópolis.



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43**, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no **C.P.F. sob o nº 685.871.556-87**, **RG/SSP/MG nº 4472697**, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Nos termos da cláusula do contrato de prestação de serviços firmado em 11/08/2014, fica rescindido de pleno direito a relação contratual firmada entre as partes acima qualificadas a partir da assinatura deste instrumento de distrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.

Pelo presente instrumento de distrato, a prestadora de serviços acima qualificada, dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de prestação de serviços acima mencionado desde sua assinatura até a presente data, não podendo reclamar ou denunciar em juízo ou fora dele, qualquer de suas cláusulas e condições.

Local - UF, 11 de setembro de 2014.

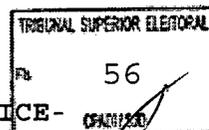
Diuli Moraes
PRESTADORA DE SERVIÇOS

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.



CONTRATADO:

DIULI MORAES, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 023.401.670-19, RG/SJS/RS n° 1098105859, PIS n° 203.92412.21-1, residente e domiciliada em Viamão/RS, à Rua São Jorge, n° 111, Bairro Viamópolis.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de serviços gerais e limpeza, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

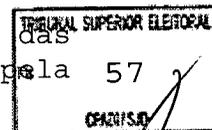
CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.

coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

18/08/2014 - R\$ 300,00
29/08/2014 - R\$ 400,00
01/09/2014 - R\$ 300,00
12/09/2014 - R\$ 400,00
15/09/2014 - R\$ 300,00
26/09/2014 - R\$ 400,00
03/10/2014 - R\$ 400,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Diuli Moraes
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

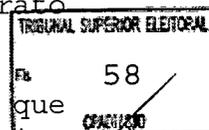
Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

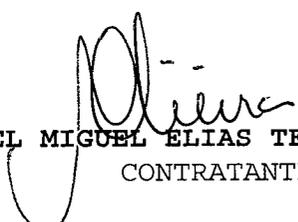


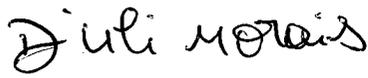
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

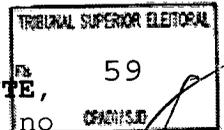
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


DIULI MORAES
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guará-DF, doravante denominado apenas de "**CONTRATANTE**" e de outro lado **DIOGO ANTONIO DE FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2824460 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o número 930.380.621-20, residente e domiciliado à QUADRA 101 LOTE 06 APTO 313-B, Brasília - DF, CEP: 71.907-180, doravante denominado apenas "**CONTRATADO**", têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e administração financeira, orientações técnicas sobre legislação de prestação de contas, elaboração de contratos, termos de doação/cessão, controle de documentos, pagamentos e recebimentos nas Eleições de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nas datas previstas no

Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, mediante assinatura do recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento que trata a presente cláusula e considerando o período de vigência do presente contrato se dará da seguinte forma:

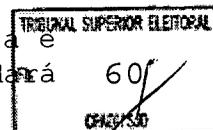
1º Pagamento: 25 de julho de 2014;

2º Pagamento: 25 de agosto de 2014;

3º Pagamento: 25 de setembro de 2014;

4º Pagamento: 25 de outubro de 2014 (compreende o período de prestação de contas que se encerra no dia 04 de novembro de 2014);

5º Pagamento: 20 de novembro de 2014 (ocorrerá somente na hipótese de ocorrência de segundo turno, compreendendo o período da prestação de contas correspondente).



Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **04 de novembro de 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **25 de novembro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As datas acima incluem os períodos relativos às respectivas prestações de contas, que na forma da lei se dará em até 30 dias, após a realização do pleito, correspondente.

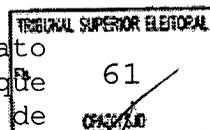
Parágrafo Segundo: As datas de pagamento acima referidas estão respaldadas pelo artigo 30, da Resolução 23.406/14-TSE, onde se lê: **os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.**

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** se compromete ainda a atender/responder toda e qualquer diligência/intimação da Justiça Eleitoral, inerente aos serviços dispostos na cláusula primeira deste instrumento, que eventualmente seja baixada nos

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

autos da prestação de contas, independentemente, do período em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 11 de julho de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


DIOGO ANTONIO DE FREITAS SILVA
CONTRATADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **DIOGO ANTONIO DE FREITAS SILVA**
 DOC. IDENTIDADE / CÔG. EMISSOR / UF: **2824460683F0ED7**
 CPF: **930.380.621-20** DATA NASCIMENTO: **29/05/1981**
 RELAÇÃO: **LAZARO ANTONIO DA SILVA**
RUMITAIR MARIA DE FREITAS SILVA
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HABIL: AD
 Nº REGISTRO: **03230937051** VALIDADE: **09/09/2015** 1ª HABILITAÇÃO: **23/03/2004**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **VALPARAISO DE GOIAS, GO** DATA EMISSÃO: **29/09/2010**
 ASSINATURA DO CANDIDATO: *[Handwritten Signature]*
 56022596484
 GO042267714
DMRAN GOIÁS

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 351749916
 PREVIDÊNCIA PLASTIFICAR
 351749916

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº **62**
 CANCELADO

CAIXA
 CONTA CORRENTE

603609 0010 416847 4325
 DIOGO ANTONIO DE F SILVA
 0005 00 00125043 05/20

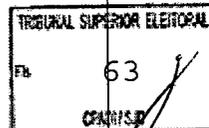
MasterCard
 Rede 100



DISTRIBUIÇÃO
SIA Área Especial "C"
CEP:71215-902 - Brasília - DF
CNPJ: 07.522.669.0001-92
CF/DF:07.468.935/001-97

NOTA FISCAL 1 / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS SÉRIE U N° 000000499177
Nota fiscal emitida por processamento eletrônico de dados - Sistema laser REGIME ESPECIAL - ATO
DECLARATÓRIO N° 005/2006 NUESP/GEESP/DITR/SUREC/SEF AIDF n° 1-345-01354/2012
Nota Fiscal válida até 22/10/2013

LUIZ GUSTAVO GUIMARAES FERREIRA
Q 101 LT 06 BL B AP 313 PR TIE-ED.ELIANE
71907-180 - TAGUATINGA-DF
818.665.501-87



PARA CONTATO COM A CEB
INFORME ESTE NÚMERO

IDENTIFICAÇÃO

00970.130-3

SEGUNDA VIA

VENCIMENTO

28/07/2014

Mês faturado	Apresentação	Atividade	Ligação	Próxima leitura	Média anual kWh	Média trimestral kWh	
JUL/2014	14/07/2014	RESIDENCIAL	BIFASICA	14/08/2014	335	330	
N° do medidor	Leitura Atual	Leitura anterior	Constante	Consumo kWh	Dias	Média diária kWh	
1108590	14/07/2014 13996	-	12/06/2014 13669	* 001 =	327	32	10,21

Histórico de Consumo - kWh

JUL 2013	63
AGO 2013	349
SET 2013	436
OUT 2013	359
NOV 2013	341
DEZ 2013	356
JAN 2014	321
FEV 2014	314
MAR 2014	344
ABR 2014	216
MAI 2014	367
JUN 2014	295

CONSUMO ENERGIA ATIVA	110,71
CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA	16,57
MULTA POR ATRASO	4,90
ATUALIZACAO MONETARIA - CIP	0,05
ATUALIZACAO MONETARIA-CEB	4,74
JUROS - CEB	11,90
MULTA ATRASO CIP APOS 30 DIAS	2,32

Quando da emissão desta conta, constava(m) pendente(s) 4 fatura(s) no valor de R\$486,37 . Não sendo efetuado o pagamento, a CEB estará procedendo à suspensão do fornecimento de energia, conforme a legislação vigente, e à inclusão no SPC. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este comunicado.

Base Cálculo	Alíquota	ICMS incluído no preço	Valor total do ICMS	ICMS s/valor da subvenção	PIS / PASEP	COFINS	TOTAL A PAGAR
ICMS	ICMS						R\$ 151,19
110,71	21,00%	23,24	23,24	0,00	0,64	2,95	
Indicadores de Continuidade							
Conjunto Elétrico	DEC-Limite	DEC-Apurado	FEC-Limite	FEC-Apurado	DIC-Limite	FIC-Limite	
					0	0	

Corte Aqui.....



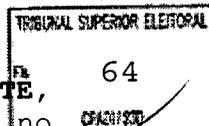
838600000019 511900053824 710097013068 000000000000

09701306 JUL/2014 28/07/2014



38271009701306
00000000151195
R\$ 151,19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guará-DF, doravante denominado apenas de "**CONTRATANTE**" e de outro lado **EDUARDO DE BARROS GONZAGA**, brasileiro, casado, Pós Graduado em Ciências Políticas, portador da cédula de identidade n.º 2002932 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o número 712.524.101-82, residente e domiciliado à QNG 36 Casa 22, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.130-360, doravante denominado apenas "**CONTRATADO**", têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e administração financeira, orientações técnicas sobre legislação de prestação de contas, elaboração de contratos, termos de doação/cessão, controle de documentos, pagamentos e recebimentos nas Eleições de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

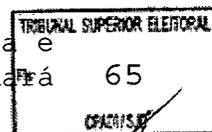
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas datas previstas no

Handwritten signature

Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, mediante assinatura do recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento que trata a presente cláusula e considerando o período de vigência do presente contrato se dará da seguinte forma:



1º Pagamento: 25 de julho de 2014;

2º Pagamento: 25 de agosto de 2014;

3º Pagamento: 25 de setembro de 2014;

4º Pagamento: 25 de outubro de 2014 (compreende o período de prestação de contas que se encerra no dia 04 de novembro de 2014);

5º Pagamento: 20 de novembro de 2014 (ocorrerá somente na hipótese de ocorrência de segundo turno, compreendendo o período da prestação de contas correspondente).

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **04 de novembro de 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **25 de novembro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As datas acima incluem os períodos relativos às respectivas prestações de contas, que na forma da lei se dará em até 30 dias, após a realização do pleito, correspondente.

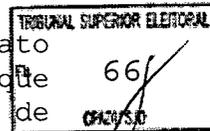
Parágrafo Segundo: As datas de pagamento acima referidas estão respaldadas pelo artigo 30, da Resolução 23.406/14-TSE, onde se lê: **os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.**

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** se compromete ainda a atender/responder toda e qualquer diligência/intimação da Justiça Eleitoral, inerente aos serviços dispostos na cláusula primeira deste instrumento, que eventualmente seja baixada nos

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

autos da prestação de contas, independentemente, do período em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 11 de julho de 2014.

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

EDUARDO DE BARROS GONZAGA
CONTRATADO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **EDUARDO DE BARROS GONZAGA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 2002932. SSP / DF

CPF: 712.524.101-82 DATA NASCIMENTO: 13/08/1981

FILIAÇÃO: ELOI GONZAGA DE MEDEIROS, MARIA JOSE GERALDO DE BARROS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 01654883081 VALIDADE: 06/08/2015 1ª HABILITAÇÃO: 03/02/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *EMO*

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 29/09/2010

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 62141604688 DF722454333

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

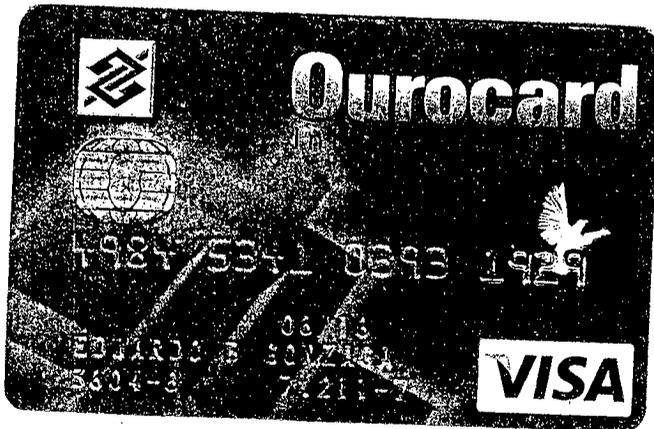
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 346354131

PROIBIDO PLASTIFICAR 346354131

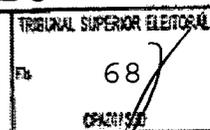
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

67

CRANES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ** sob n° **20.569.767/0001-43**, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no **C.P.F. sob o n° 685.871.556-87**, **RG/SSP/MG n° 4472697**, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarά-DF.

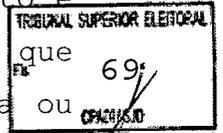
CONTRATADO:

ELIANA DA SILVA, brasileira, colaboradora, portadora da Cédula de Identidade n.° **2.096.357 SSP/DF**, e inscrita no CPF/MF sob o n.° **785.770.125-49**, PASEP N.° **1.900.592.331-0**, residente e domiciliada Rua São José, 786, São Benedito, Timon MA, CEP: 65630-000.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de colaboradora de campanha com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER**

LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com a candidata ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.



CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade Timon Ma e a prestadora de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: A Contratada deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

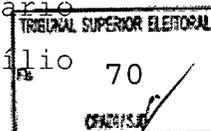
CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 1.075,00 (Um mil, setenta e cinco reais), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pela **CONTRATADA**, na seguinte data:

26/09/2014

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, registrada Caixa Econômica Federal (104), Agência: 2442, Conta Corrente: 4900-7, Operação 001, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara que, no momento, não está afastada pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



Parágrafo Terceiro: A beneficiária deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **26 de outubro 2014**.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

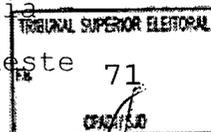
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

Parágrafo 2º - O presente contrato refere-se exclusivamente à prestação de serviços pela **CONTRATADA**, sendo vedada expressamente qualquer subcontratação, para execução dos serviços ora contratados.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2014.

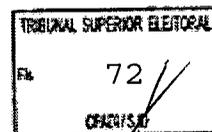

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELLIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE


ELIANA DA SILVA

CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ** sob n° **20.569.767/0001-43**, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no **C.P.F.** sob o n° **685.871.556-87**, **RG/SSP/MG** n° **4472697**, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

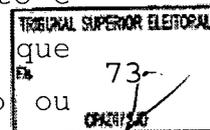
ERNESTINA ARAÚJO DE ABREU CARVALHO, brasileira, colaboradora, portadora da Cédula de Identidade n.° 146.860 **SSP/PI**, e inscrita no CPF/MF sob o n.° 649.586.803-06, residente e domiciliada à Rua Justino Oliveira Costa, 254, Timon - MA, CEP: 65.636-260.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de colaboradora de campanha com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER**

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.



CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Timon Ma e a prestadora de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: A Contratada deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

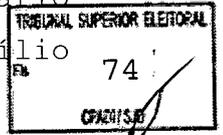
CLÁUSULA 4ª-O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 1.075,00 (Um mil, setenta e cinco reais), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pela **CONTRATADA**, na seguinte data:

26/09/2014

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, registrada Banco do Brasil, Agência: **5605-7**, Conta Corrente: **32695-X**, Operação **01**, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



Parágrafo Terceiro: A beneficiária deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **26 de outubro 2014**.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

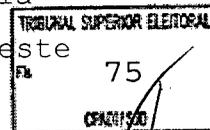
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

Parágrafo 2º - O presente contrato refere-se exclusivamente à prestação de serviços pela **CONTRATADA**, sendo vedada expressamente qualquer subcontratação, para execução dos serviços ora contratados.

Handwritten initials or a signature in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

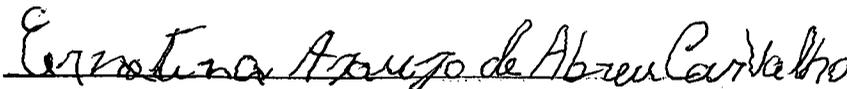


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE



ERNESTINA ARAÚJO DE BREU CARVALHO

CONTRATADO

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE Nº INDICADO
- DESCONHECIDO
- INF. ESCRITA PELO PORTEIRO/SÍNDICO
- NÃO PROCURADO
- AUSENTE
- FALLECIDO
- RECUSADO

DATA REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

ASSINATURA DO ENTREGADOR Nº

Credi-Shop S/A
Administradora de Cartões de Crédito

C.N.P.J 62.895.230/0001-13

Av. Frei Serafim, 2648
Bairro: Ilhotas
CEP 64.001-020 / Teresina-PI



21.08.2014



ERNESTINA ARAUJO DE ABREU

RUA JUSTINO DE OLIVEIRA COSTA, 254 --A - PONTO REF: EM FRENTE AO COLEGIO

SAO BENEDITO

65630-000 TIMON-MA



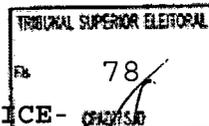
341248912300137 00000028839 10 170814



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guará-DF.



CONTRATADO:

FERNANDA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 007.491.110-46, RG/SJS/RS n° 1084588027, PIS n° 127.63932.71-3, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Av. Desembargador André da Rocha, n° 217, apt.° 31, Bairro Centro Histórico.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

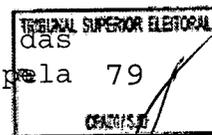
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de recepção e atendimento ao público, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela

coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO.

23/10/2014 - R\$ 840,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado conforme os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADO.

FAVORECIDO: Fernanda Santos da Silva
BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA: 0436
CONTA POUPANÇA: 3834-5

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 26 de outubro 2014.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

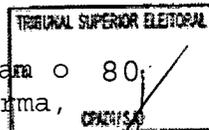
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinada o 80, presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.



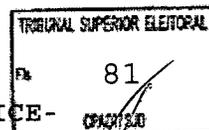
Brasília-DF, 13 de outubro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


FERNANDA SANTOS DA SILVA
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.

CONTRATADO:

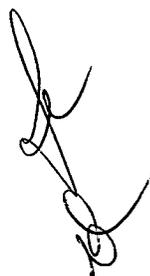
FERNANDA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 007.491.110-46, RG/SJS/RS n° 1084588027, PIS n° 127.63932.71-3, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Av. Desembargador André da Rocha, n° 217, apt.° 31, Bairro Centro Histórico.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de recepção e atendimento ao público, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

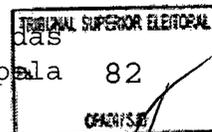
CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela



coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

01/09/2014 - R\$ 1.262,50

01/10/2014 - R\$ 1.262,50

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Fernanda Santos da Silva

BANCO: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 0436

CONTA POUPANÇA: 3834-5

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

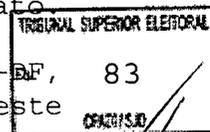
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



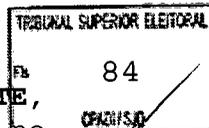
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


FERNANDA SANTOS DA SILVA
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF, doravante denominado apenas de "**CONTRATANTE**" e de outro lado **GILBERTO JUNIOR DE LOYOLA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade n.º 361.7363 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o número 648.051.582-04, residente e domiciliado à QSE 15, Casa 29, Taguatinga Sul, Brasília - DF, CEP: 72.025-150, doravante denominado apenas "**CONTRATADO**", têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** Coordenador da equipe de serviços de apoio, assessoria e administração financeira, orientações técnicas sobre legislação de prestação de contas, elaboração de contratos, termos de doação/cessão, controle de documentos, pagamentos e recebimentos nas Eleições de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

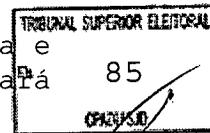
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas datas previstas no

Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, mediante assinatura do recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento que trata a presente cláusula e considerando o período de vigência do presente contrato se dará da seguinte forma:

- 1º Pagamento: 25 de julho de 2014;
- 2º Pagamento: 25 de agosto de 2014;
- 3º Pagamento: 25 de setembro de 2014;
- 4º Pagamento: 25 de outubro de 2014 (compreende o período de prestação de contas que se encerra no dia 04 de novembro de 2014);
- 5º Pagamento: 20 de novembro de 2014 (ocorrerá somente na hipótese de ocorrência de segundo turno, compreendendo o período da prestação de contas correspondente).



Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **04 de novembro de 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **25 de novembro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As datas acima incluem os períodos relativos às respectivas prestações de contas, que na forma da lei se dará em até 30 dias, após a realização do pleito, correspondente.

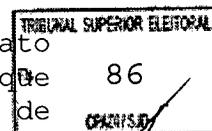
Parágrafo Segundo: As datas de pagamento acima referidas estão respaldadas pelo artigo 30, da Resolução 23.406/14-TSE, onde se lê: **os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.**

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** se compromete ainda a atender/responder toda e qualquer diligência/intimação da Justiça Eleitoral, inerente aos serviços dispostos na cláusula primeira deste instrumento, que eventualmente seja baixada nos

A large handwritten signature and initials, possibly "L" and "B", written in black ink on the right side of the page.

autos da prestação de contas, independentemente, do período em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 11 de julho de 2014.

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

GILBERTO JUNIOR DE BOYOLA
CONTRATADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GILBERTO JÚNIOR DE LOYOLA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3617363 SSP PA

CPF
648.051.582-04 DATA NASCIMENTO
17/07/1979

FILIAÇÃO
GILBERTO CAMPOS DE
LOYOLA
DIVINA MIRIAN DE
LOYOLA

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
2,3,4 2,3,4

NP REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
00340259800 25/03/2018 18/01/1998

Gilberto Junior de Loyola

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF 04/04/2013

87499850750
DF732074223

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

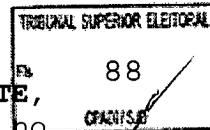
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
710070947

PROIBIDA A REPRODUÇÃO
710070947

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
87
04/04/2013

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF, doravante denominado apenas de "**CONTRATANTE**" e de outro lado **GLEIDYANE OLIVEIRA BRIGIDO**, brasileira, casada, bacharel em direito, portador da cédula de identidade n.º 404573 SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o número 817.131.262-49, residente e domiciliado à AV. PARQUE AGUAS CLARAS 3745, AGUAS CLARAS, Brasília - DF, CEP: 71.930-000, doravante denominado apenas "**CONTRATADO**", têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e administração financeira, orientações técnicas sobre legislação de prestação de contas, elaboração de contratos, termos de doação/cessão, controle de documentos, pagamentos e recebimentos nas Eleições de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

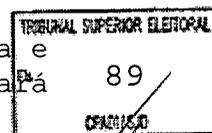
CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nas datas previstas no

Gleidyane

Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, mediante assinatura do recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento que trata a presente cláusula e considerando o período de vigência do presente contrato se dá da seguinte forma:

- 1º Pagamento: 25 de julho de 2014;
- 2º Pagamento: 25 de agosto de 2014;
- 3º Pagamento: 25 de setembro de 2014;
- 4º Pagamento: 25 de outubro de 2014 (compreende o período de prestação de contas que se encerra no dia 04 de novembro de 2014);
- 5º Pagamento: 20 de novembro de 2014 (ocorrerá somente na hipótese de ocorrência de segundo turno, compreendendo o período da prestação de contas correspondente).



Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **04 de novembro de 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **25 de novembro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As datas acima incluem os períodos relativos às respectivas prestações de contas, que na forma da lei se dará em até 30 dias, após a realização do pleito, correspondente.

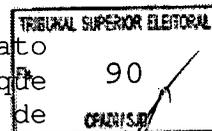
Parágrafo Segundo: As datas de pagamento acima referidas estão respaldadas pelo artigo 30, da Resolução 23.406/14-TSE, onde se lê: **os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.**

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** se compromete ainda a atender/responder toda e qualquer diligência/intimação da Justiça Eleitoral, inerente aos serviços dispostos na cláusula primeira deste instrumento, que eventualmente seja baixada nos

[Handwritten signature]
Glucyane

autos da prestação de contas, independentemente, do período em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.



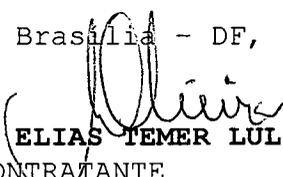
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

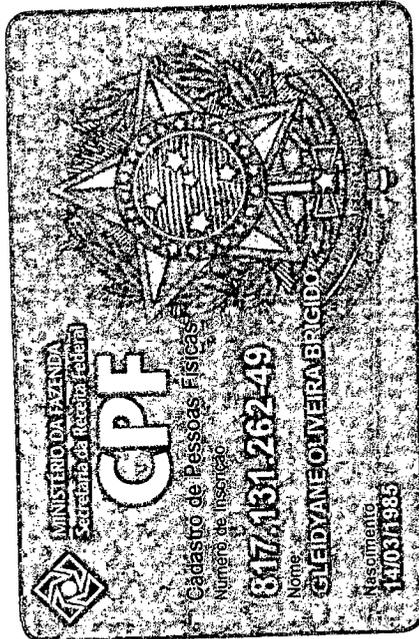
Brasília - DF, 11 de julho de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


GLEIDYANE OLIVEIRA BRIGIDO
CONTRATADO

DADOS BANCÁRIOS
AGÊNCIA: 3604-8
CONTA CORRENTE: 10778-6
BANCO DO BRASIL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 91
CEZINAS



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
673997510

PROIBIDO PLASTIFICAR
673997510

NOME: GLEIDYANE OLIVEIRA BRIGIDO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 404573 SSP AC

CPF: 817.131.262-49 DATA NASCIMENTO: 14/03/1985

FILIAÇÃO: FRANCISCO BRIGIDO DA COSTA
GLEIDE DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 05424537003 VALIDADE: 29/09/2016 1ª HABILITAÇÃO: 13/02/2012

OBSERVAÇÕES

Gleidyane Brigido
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 19/02/2013

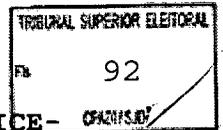
J. P. G.
ASSINATURA DO EMISSOR

68188672078
DF731575580

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

GUIDO DELGADO SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 407.991.230-72, SSP/PC RS n° 2026249041, PIS n° 114.18895.59-2, residente e domiciliado em Taquara/RS, à Rua Ademar Buhler n° 3600, Bairro Santa Rosa.

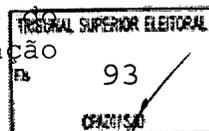
Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de transporte de passageiros e materiais, incluindo as despesas com o motorista, abastecimento e reposição de peças de manutenção se necessária, com a finalidade exclusiva de organização da **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** colocará a disposição da contratante o veículo TOPIC, INSCRITA NO RENAVAN SOB O N. 00713032037 e placas CNR 3918.

CLÁUSULA 2ª. O abastecimento correrá por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deve arcar com os custos com seguros, manutenções, entre outros, inclusive a substituição do veículo se necessário, para garantir o bom estado de conservação do mesmo.



CLÁUSULA 3ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 5ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

01/09/2014 - R\$ 2.233,33
15/09/2014 - R\$ 2.233,33
30/09/2014 - R\$ 2.233,34

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

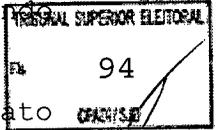
FAVORECIDO: Guido Delgado Silva
BANCO: Santander
AGÊNCIA: 1208
CONTA: 60005197-7

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º)..

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom of the document.

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.



Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

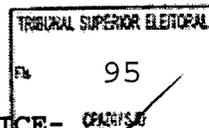
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


GUIDO DELGADO SILVA
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE- PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guará-DF.

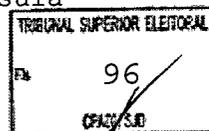
CONTRATADO:

GUILHERMY AUGUSTO WARUMBY MASO, brasileiro, design gráfico, portador da cédula de identidade n.° 77364498 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.° 043.231.129-71, PIS n.° 124.583.1507-2, residente e domiciliado à CLN 110 - Bloco D - Sala 210, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70753540.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de design gráfico e digital com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.



CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 24.000,00 (doze mil reais), em duas parcelas iguais, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, nas seguintes datas:

05/09/2014 - R\$ 12.000,00
04/10/2014 - R\$ 12.000,00

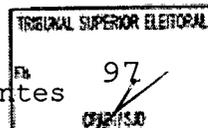
Parágrafo Primeiro: Os pagamentos acima serão creditados em conta poupança de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco do Brasil (001), Agência: 1876-7, Conta Corrente: 9522-2, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**.



Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

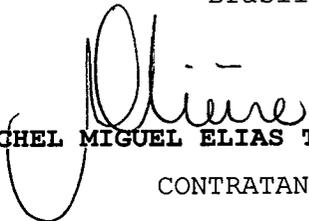
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 05 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE


GUILHERMY AUGUSTO WARUMBY MASO

CONTRATADO

Gmail

ESCREVER

Cartão Tam Itaucard - itau.com.br/Cartões_TAM_Itaucard - Acumule Pontos e Troque

Entrada (274)

Cadastro

Entrada x

Com estrela

Importante

Enviados

Rascunhos (1)

Círculos

[Imap]/Drafts

[Imap]/Sent

[Imap]/Trash

Deleted Messages

Notes

Pessoal (14)



Você está invisível.
[Ficar visível](#)

Pesquisar pessoas...

- Anderson Araujo
- Carlos Henrique ...
- Diogo Karl
- Gustavo Nunes
- krolpaiva@gmail....
- Luciano M. Feu
- Marcio Hosken
- Natacha Alana
- Ricardo Brito
- Rodney martins f...



Gui Maso <guilhermy@gmail.com>

para mim

Olá, encaminho meus dados conforme combinado.

Nome: Guilhermy Augusto Warumby Maso
RG 77364498 SSP/PR
CPF 04323112971
NIT: 2676017533-4

Endereço: CLN 110 - Bloco D - SI 210. 70753540. Brasília

Banco do Brasil
A.g. 1876-7
C.C. 9522-2

Você precisa de todos eles scaneados? Ou algum deles?

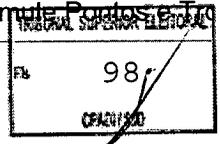
Fico no aguardo.
Abraços



Clique aqui para [Responder](#) ou [Encaminhar](#)

Cartão Tam Itaucard

Acumule Pontos e Troque por Passagens aéreas. Peça já o seu!
itau.com.br/Cartões_TAM_Itaucard



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.736.449 8

DATA DE
EXPEDIÇÃO

19/04/1996

NOME
AUGUSTO MARUNDO MASC

FILIAÇÃO

GIOVANA MASC

SORANA FALCÃO FERREIRA MASC

NATURALIDADE

CRUITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO

19/04/1973

DOS ESTADOS

PARANÁ-CRUITIBA/PR, 3 CRUITIBA

C. MASC 01/78, L. MASC-094, FOLHA 367

CPF

CRUITIBA - PR

Assinatura
RIGARDO REPERN...

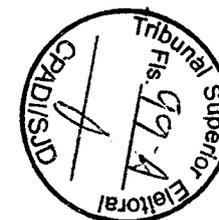
ASSINATURA DO DIRETOR

TRIBUTOS SUSPENSÃO ELETRONICA
99
ANEXO

1
GVT



CDD BRASILIA ASA NORTE BSB SS2
GUILHERMY AUGUSTO WARUMBY MASO
QUADRA CLN 110 BLOCO D, SN SL - SALA: 210;
ASA NORTE
70753-540 BRASILIA - DF



Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID

Certifico que procedi à renumeração do anverso desta folha, em razão de equívoco na numeração original.

Brasília, 25 / 11 / 14

Rafael da Costa Jerônimo

Assistente de Gabinete
SEPROM / SJD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GUILHERMY AUGUSTO WARUMBY MASO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
77364498 SSP PR

CPF
043.231.129-71

DATA NASCIMENTO
02/08/1985

FILIAÇÃO
GIOVANI PEDRO MASO
SORAYA APARECIDA
FERREIRA MASO

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03053450570

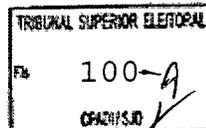
VALIDADE
31/03/2014

1ª HABILITAÇÃO
11/10/2003

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
135955784

DNIT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ** sob nº **20.569.767/0001-43**, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no **C.P.F.** sob o nº **685.871.556-87**, **RG/SSP/MG** nº **4472697**, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

HARRI LUCKEMEIER, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no **C.P.F.** sob o nº **076.575.950-00**, **RG/SJS/RS** nº **4027642571**, **PIS** nº **130.11858.71-2**, residente e domiciliado em Colinas/RS, à Rua Roncador nº 3810, Bairro Centro.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, juntamente com a locação do seu automóvel VW Gol, ano/modelo 1996, placa CQA 5518 e chassi nº 9BWZZZ377TP542610, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª. O abastecimento correrá por conta do **CONTRATADO**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deve arcar com os custos com seguros, manutenções, entre outros, inclusive a substituição do

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID

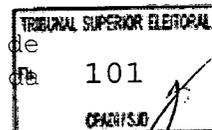
Certifico que procedi à renumeração do anverso desta folha, em razão de equívoco na numeração original.

Brasília, 25, 11, 14

Rafaela Roberto Guimarães
Assinatura do Responsável
Secretaria de Chama
SEPROM / SJD

veículo se necessário, para garantir o bom estado de conservação do mesmo.

CLÁUSULA 3ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.



CLÁUSULA 4ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 5ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em parcela única, na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

30/09/2014 - R\$ 8.000,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Harri Luckemeier
BANCO: Banrisul
AGÊNCIA: 0214
CONTA: 35.041997.0-6

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

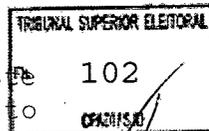
Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que

notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

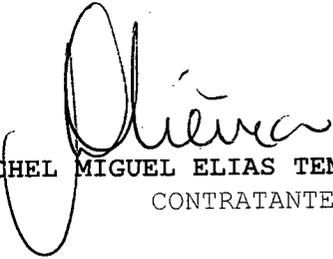


Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


HARRI LUCKEMEIER
CONTRATADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SSP - POLÍCIA CIVIL
 DEPT. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

REGISTRO GERAL 4027642571

NOME
 HARRI LUCKEMEIER

FILIAÇÃO
 MENDELINO LUCKEMEIER
 HERTA LUCKEMEIER

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DO NASCIMENTO 02/02/1941

PORTO ALEGRE-RS 11/02/82

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CELEBRADA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

HARRI LUCKEMEIER

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

103

CPAC/S.O.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitted on: 08/12/93

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 HARRI LUCKEMEIER

Num de inscrição 076575950-00

Data do Nascimento 02/02/41

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. Válida e obrigatória para todos os fins. Não pode ser utilizada em qualquer outro fim.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 104
 CPF/CND

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº 011010480779
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 00659277352 R.N.T.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2014

NOME: HARRI LUCKEMETER

CPF / CNPJ: 076.575.950-00 PLACA: CGA5518

PLACA ANT./UF: CGA5518/RS CHASSI: 9BWZZZ377TP542610

ESPÉCIE TIPO: PAS/AUTOMÓVEL COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: VW/GOL CLI ANO FAB: 1996 ANO MOD: 1996

CAP. POT. / CIL: SP/081CV CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: VERMELHA

COTA ÚNICA: VENC. COTA ÚNICA: VENC. / COTAS

I P 1º PAGO
 V V 2º PAGO
 A A 3º PAGO

PREMIO TARIFÁRIO (R\$): PAGO IOF (R\$): ***** PRÊMIO TOTAL (R\$): PAGO DATA DE PAGAMENTO: PAGO

OBSERVAÇÕES: AL FID. BANCO FINASA S/A; NAC

LOCAL: CLINAS DATA: 05/01/14

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RS Nº 011010480779 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA: 01 CPF / CNPJ: 076.575.950-00 PLACA: CGA5518

RENAVAM: 00659277352 MARCA / MODELO: VW/GOL CLI

ANO FAB: 1996 CAT. TARIF: 01 Nº CHASSI: 9BWZZZ377TP542610

PREMIO TARIFÁRIO

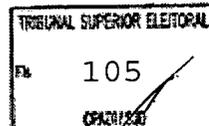
FNS (R\$): PAGO DENATRAN (R\$): PAGO CUSTO DO SEGURO (R\$): PAGO

CUSTO DO BILHETE (R\$): PAGO IOF (R\$): ***** TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$): PAGO

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarά-DF.

CONTRATADO:

JANICE MACHADO CARDOSO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 001.400.050-48, RG/SJS/II RS n° 4083712093, PIS n° 127.09153.69-8, residente e domiciliada em Torres/RS, à Rua Amazonas n° 380, Bairro Stan.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

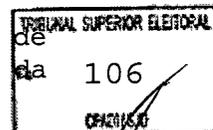
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de coordenação de campanha majoritária no Litoral Norte, juntamente com a locação de um automóvel VW Gol 1.0, ano 2008, placa MQF 6529 e chassi n° 9BWAA05U69PO35990, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara estar ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª. O abastecimento correrá por conta do **CONTRATADO**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deve arcar com os custos com seguros, manutenções, entre outros, inclusive a substituição do

veículo se necessário, para garantir o bom estado de conservação do mesmo.

CLÁUSULA 3ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.



CLÁUSULA 4ª - A execução dos serviços ora contratados serão executados preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 5ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em parcela única, na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

01/10/2014 - R\$ 12.000,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Janice Machado Cardoso
BANCO: Banrisul
AGÊNCIA: 0955
CONTA: 35.853258.0-7

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

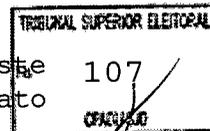
CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que

A handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2014.

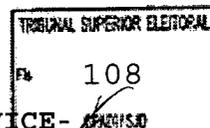

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


JANICE MACHADO CARDOSO
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-
PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n.
20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São
Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10°
andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada
por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS
VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social,
portadora da cédula de identidade inscrita no
C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n°
4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à
Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living
P Guarã-DF.



CONTRATADO:

JOÃO BATISTA RODRIGUES MARTINS, brasileiro, casado,
portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F.
sob o n° 002.580.030-22, RG/SJS/RS n° 6086250039,
PIS n° 190.363.2488-5, residente e domiciliado em
Porto Alegre/RS, à Rua José Mendes n° 115, Bairro
Sarandi.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

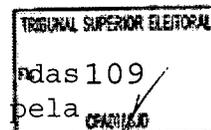
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador

de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 1.787,80 (hum mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO.

23/10/2014 - R\$ 1.787,80

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado conforme os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADO.

FAVORECIDO: João Batista Rodrigues Martins
BANCO: Banrisul
AGÊNCIA: 0835
CONTA CORRENTE: 351931160-1

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 26 de outubro 2014.

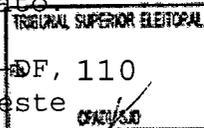
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

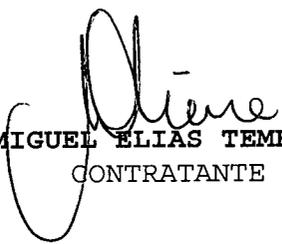
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 110 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

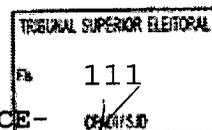

JOÃO BATISTA RODRIGUES MARTINS
CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-
PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n°
20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São
Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10°
andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada
por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS**
VIEIRA, brasileira, casada, assistente social,
portadora da cédula de identidade inscrita no
C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n°
4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à
Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living
P Guarará-DF.



CONTRATADO:

JOÃO BATISTA RODRIGUES MARTINS, brasileiro, casado,
portador da cédula de identidade inscrita no **C.P.F.**
sob o n° 002.580.030-22, RG/SJS/RS n° 6086250039,
residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, à Rua
José Mendes n° 115, Bairro Sarandi.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

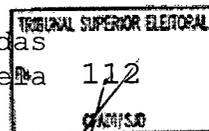
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014,** e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela

coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 8.742,00 (oito mil, setecentos e quarenta e dois reais)**, nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

10/08/2014 - R\$ 2.914,00
01/09/2014 - R\$ 2.914,00
01/10/2014 - R\$ 2.914,00

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

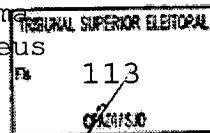
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

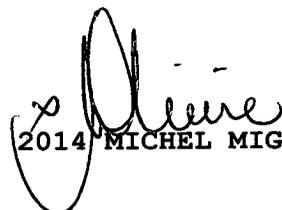
Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.



Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.

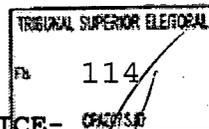

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


JOÃO BATISTA RODRIGUES MARTINS
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guará-DF.



CONTRATADO:

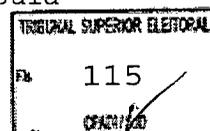
JOÃO UBIRAJARA NOGUEIRA BARROS JÚNIOR, brasileiro, divorciado, assistente administrativo, identidade nº 1.160.380 SSP-PI, CPF 439.354.513-34, residente à rua Tomaz de Area Leão nº 1578, bairro Ininga, Teresina - PI.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de design gráfico e digital com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

A handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.



CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 2.500,00 (**dois mil e quinhentos reais**), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, na seguinte data:

02/10/2014 - R\$ 2.500,00

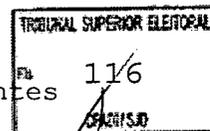
Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco Santander, Agência: **0100**, Conta Corrente: **010335511**, **sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.**

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**.



Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 10 de julho de 2014.

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE

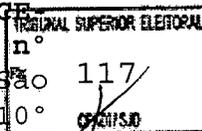
JOÃO UBIRAJARA NOGUEIRA BARROS JUNIOR

CONTRATADO

TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO PLENA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF, nos seguintes termos e condições:



JORGE LUIS ANDRADE MACHADO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 6060222731 RG/SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o n° 764.471.110-49, PIS n° 124.583.1507-2, residente e domiciliada à Rua Doutor Ildefonso Pinto n° 30, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre - RS. e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Nos termo da cláusula do contrato de prestação de serviços firmado em 08/08/2014, fica rescindido de pleno direito a relação contratual firmada entre as partes acima qualificadas a partir da assinatura deste instrumento de distrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.

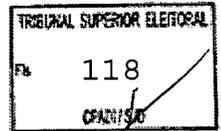
Pelo presente instrumento de distrato, a prestadora de serviços acima qualificada, dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de prestação de serviços acima mencionado desde sua assinatura até a presente data, não podendo reclamar ou denunciar em juízo ou fora dele, qualquer de suas cláusulas e condições.

Porto Alegre - RS, 27 de setembro de 2014.

JORGE LUIS ANDRADE MACHADO

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

JORGE LUIS ANDRADE MACHADO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 6060222731 RG/SJS/RS, inscrito no CPF/MF n.º 764.471.110-49, PIS n.º 124.583.1507-2, residente e domiciliado à Rua Doutor Ildefonso Pinto n.º 30, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre - RS.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

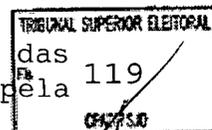
CLÁUSULA 1ª - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de **Porto Alegre - RS** e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento

definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais), em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, nas seguintes datas:

01/09/2014 - R\$ 2.214,00
01/10/2014 - R\$ 2.214,00

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

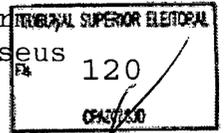
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. Soares" with a stylized flourish at the end.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.



Brasília - DF, 08 de agosto de 2014.

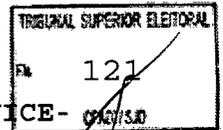

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


JORGE LUIS ANDRADE MACHADO
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.



CONTRATADO:

JORGE LUIS ANDRADE MACHADO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 764.471.110-49, RG/SJS/RS n° 6060222731, PIS n° 124.583.1507-2, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Doutor Ildefonso Pinto n° 30, Bairro Santa Tereza.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

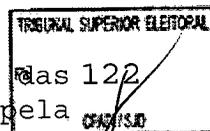
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador

de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das 122 atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha pela **CAES/SO**



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 623,90 (seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos)**, na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

23/10/2014 - R\$ 623,90

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Jorge Luis Andrade Machado
BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA: 0432
TIPO: 013 (POUPANÇA)
CONTA: 00006131-0

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **26 de outubro 2014**.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

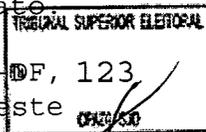
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller, simpler handwritten signature in black ink.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 123 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2014.

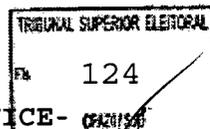

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


JORGE LUIS ANDRADE MACHADO
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.



CONTRATADO:

JOSÉ PINTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 067.034.530-04, RNE/PFEDERAL/DF n° W395536-A, PIS n° 130.11858.71-2, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Professor Ivo Corseuil n° 160, Bairro Petrópolis.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

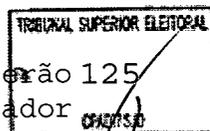
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª. O abastecimento correrá por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deve arcar com os custos com seguros, manutenções, entre outros, inclusive a substituição do veículo se necessário, para garantir o bom estado de conservação do mesmo.

CLÁUSULA 3ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 5ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

23/10/2014 - R\$ 2.800,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: José Pinto de Miranda
BANCO: Bradesco
AGÊNCIA: 1971-2
CONTA: 0026052-5

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

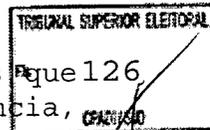
CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **26 de outubro 2014**.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

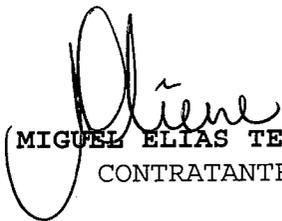
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

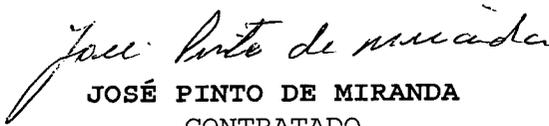


CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

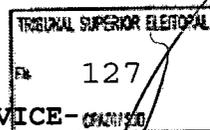
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL (MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


JOSÉ PINTO DE MIRANDA
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-CANDIDATO
PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

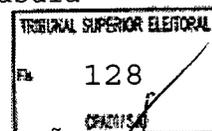
JOSÉ DE ARIMATHEIA CARLOS SEGUNDO, brasileiro, solteiro, administrador, RG 1.712.697 SSP-PI, CPF 819.145.713-04, residente à rua miosótes 1135 apt 902, bairro Jóquei Clube Ed. Straus, Teresina-PI.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de design gráfico e digital com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.



CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 2.500,00 (**dois mil reais**), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, na seguinte data:

02/10/2014 - R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco do , Agência: **3178-X**, Conta Corrente: **13.000-1**, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

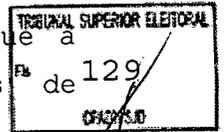
Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.



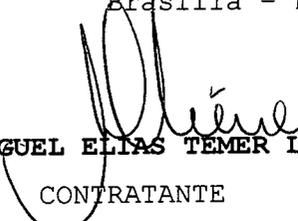
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 10 de julho de 2014.

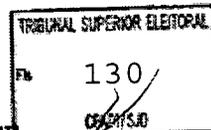

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE


JOSÉ DE ARIMATHEIA CARLOS SEGUNDO

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guará-DF.

CONTRATADO:

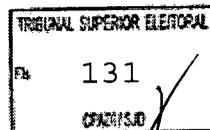
JOSÉ DE ARIMATHEIA CARLOS SEGUNDO, brasileiro, solteiro, administrador, RG 1.712.697 SSP-PI, CPF 819.145.713-04, residente à rua miosótes 1135 apt 902, Bairro Joquei Clube Ed. Strauss, Teresina-PI.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de gerais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO: JOSÉ FERNANDO MACHADO, brasileiro, casado, portador do RG n. 3066594585, e CPF 994.602.890-53, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Durks, 2944, centro CEP 98.860-000, Eugênio de Castro/RS.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

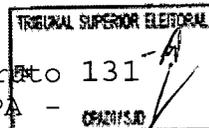
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** coordenador/motorista na região das Missões/RS com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado no estado do RS e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO. 131



Parágrafo Único: O pagamento deverá ser realizado 50% (cinquenta por cento) no dia 05/09/2014 e 50% (cinquenta por cento) no dia 29/09/2014, na conta bancária do Contratado:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- AGENCIA 0964
- CONTA CORRENTE: 35.013.440.0-87

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

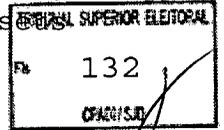
Parágrafo 1º - O CONTRATADO é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

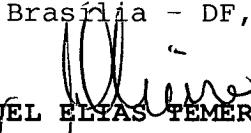
A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID
Certifico que procedi à renumeração do anverso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original.
Brasília, 25 de 11 de 19
Rafael da Costa Jerônimo
Assistente de Chefe
Assinado pelo responsável

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os efeitos jurídicos e legais devidos.



Brasília - DF, 01 de setembro de 2014.

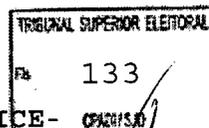

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


JOSE FERNANDO MACHADO
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.



CONTRATADO:

JOSÉ PINTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 067.034.530-04, RNE/PFEDERAL/DF n° W395536-A, PIS n° 130.11858.71-2, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua Professor Ivo Corseuil n° 160, Bairro Petrópolis.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

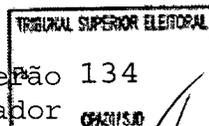
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª. O abastecimento correrá por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deve arcar com os custos com seguros, manutenções, entre outros, inclusive a substituição do veículo se necessário, para garantir o bom estado de conservação do mesmo.

CLÁUSULA 3ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 5ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

01/09/2014 - R\$ 4.000,00

01/10/2014 - R\$ 4.000,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: José Pinto de Miranda

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 1971-2

CONTA: 0026052-5

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

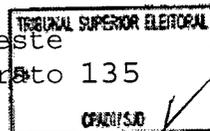
CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato 135 pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

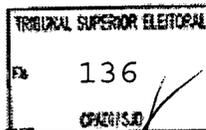
Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


JOSÉ PINTO DE MIRANDA
CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

JOSÉ RENI DE BARROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 473.139.190-34, RG/SSP/PC RS nº 8053165232, PIS nº 122.18351.08-2, residente e domiciliado em Taquara/RS, à Rua Alcenir Nunes, nº 850 - Bairro Santa Terezinha.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

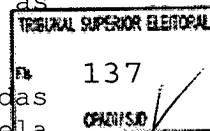
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de organização e divulgação da candidatura a majoritária na região do Vale do Paranhana, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador

de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na(s) data(s) abaixo relacionada(s), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO.

18/09/2014 - R\$ 3.000,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADO.

FAVORECIDO: José Reni de Barros

BANCO: Santander

AGÊNCIA: 1208

CONTA CORRENTE: 01003928-0

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

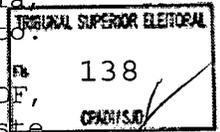
CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Two handwritten signatures in black ink. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller, more compact signature.

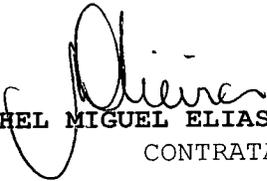
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.



CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


JOSÉ RENI DE BARROS
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Folha	139
OPORTUNIDADE	

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

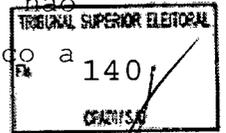
JOSE DE RIBAMAR NOGUEIRA RAMALHO, brasileiro, coordenador geral na região dos cocais maranhense, portador da Cédula de Identidade nº 454.678 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.682.313-34, Inscrito no PIS nº 108.789.003-11, residente e domiciliado à Rua São João, 189, Timon-MA. CEP 65636-260

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviço de coordenador de campanha com a finalidade exclusiva de organização política-**Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA** candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de



2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.



CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente nas cidades dos cocais maranhense e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação geral da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação geral da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 1935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, na seguinte data:

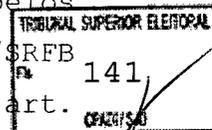
26/09/2014

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, registrada Caixa Econômica Federal (104), Agência: **2442**, Conta Corrente: **7725-6**, Operação **001**, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **26 de outubro 2014**.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

Parágrafo 2º - O presente contrato refere-se exclusivamente à prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, sendo vedada expressamente qualquer subcontratação, para execução dos serviços ora contratados.

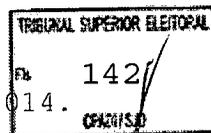
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma,

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2014.



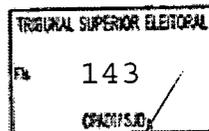
Michel Temer
ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE

Jose de Ribamar Nogueira Ramalho
JOSE DE RIBAMAR NOGUEIRA RAMALHO

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

JULIANO PIRES SANTOS, brasileiro, jornalista, portador da Cédula de Identidade n.° 92336670-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.° 042.523.539-47, PIS n.° 20311857404, residente e domiciliado à Rua Nova América 37, Campo Comprido, Curitiba - PR, CEP: 81.240-460.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

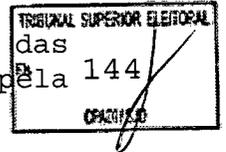
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** monitoramento de mídias sociais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado na cidade de **Curitiba - PR** e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação

da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), em duas parcelas iguais e sucessivas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, nas seguintes datas:

04/09/2014 - R\$ 2.500,00

04/10/2014 - R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos acima serão creditados em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco do Brasil (001), Agência: 1534-2, Conta: 17.744-X, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

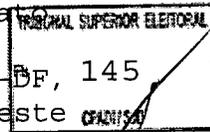
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller, more compact signature.

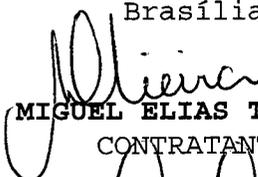
Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 145 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 14 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


JULIANO PIRES SANTOS
CONTRATADO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUS
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Número de Identificação do Trabalhador

203 . 11857 . 40 - 4

Data Cadastramento

07 / 11 / 2011

Nome do Trabalhador

JULIANO PIRES SANTOS

Nome da Mãe

MARIZA PIRES SANTOS

Data de Nascimento

19 / 10 / 1983

Carteira de Trabalho

PREV. P. V.

PREV. P. V.

Agência

0002

Empregador

13403790/0001-06





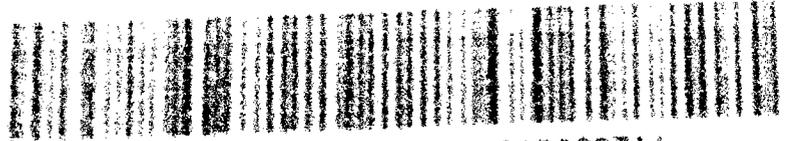
Itaú Previdência e Seguros S.A.



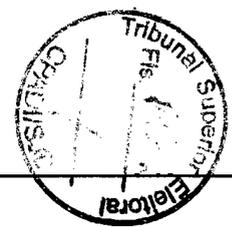
COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ
TÍTULO PARA PAGAMENTO



CTC CURITIBA PR PL2
JULIANO PIRES SANTOS
RUA NOVA AMERICA 37
81240-460 CAMPO COMPRICURITIBA PR



7211094210050050000010928230220714
DATA DE VENCIMENTO: 02/08/2014 DATA DE POSTAGEM: 22/07/2014



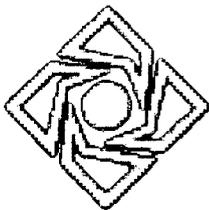
Tribunal Superior Eleitoral
SEPRON/CPADI/SID

Certifico que procedi à renumeração do anverso desta folha, em razão de equívoco na numeração original.

Brasília, 25 / 11 / 14

Rafael da Costa Jerônimo
Assistente de Chefe

Assinatura Responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

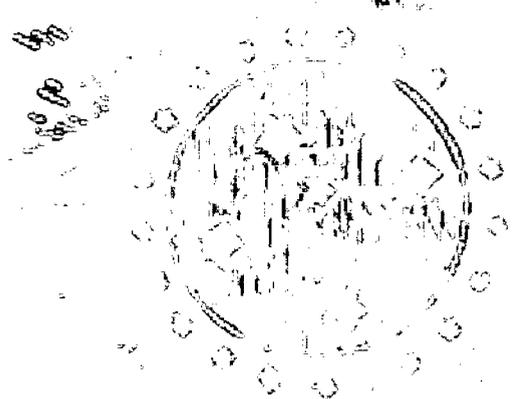
Relevo do CPF

0412 5523 538 - 411

PROF.

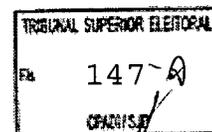
ANTONIO CARLOS SILVA

19101955



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 147
OPAC/SJD

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO



Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na rua Pedroso Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.º 202 Living P Guará-DF, doravante denominado apenas de “**LOCATÁRIO**” e de outro lado:

LOCASALLES AUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.453.061/0001-65, com sede a Av. Assis Brasil, 1335 , Conj. 0103, bairro Cristo Redentor, CEP 91010-002 em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, João Roberto Barbosa da Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 9070179974, e inscrito no CPF/MF n.º 058.212.808/00, na forma de seu contrato social, doravante denominado apenas “**LOCADOR**”

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusula e condições abaixo descritas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação de **03 veículos leves, cuja individualização consta do ANEXO I**, que é parte integrante do presente contrato, SEM motoristas, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República**, sendo vedada a sua sublocação ou a sua utilização com finalidade diversa.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

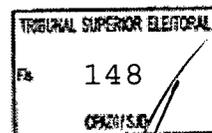
CLÁUSULA 2ª. Para o fiel cumprimento do presente instrumento o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor global de R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais), respeitados os seguintes prazos:

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID
Certifico que procedi à renumeração do anverso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original.
Brasília, 25/11/14

Rafael da Costa Jerônimo
Assistente de Justiça
Assinatura responsável

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 08 de agosto de 2014;
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 08 de setembro de 2014;
- c) R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais) em 01 de outubro de 2014;

Parágrafo Único: Os valores devem ser depositados na conta bancária da Locadora, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 1591, operação 003, conta 1091-1



DA VIGENCIA

Cláusula 3ª. O presente contrato particular de locação de veículos para a finalidade de que trata a Cláusula Primeira, é firmado por tempo determinado com vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 05 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado, de forma automática, até a data de 26 de outubro de 2014, caso haja segundo turno de votação.

DO USO

Cláusula 4ª. Os automóveis objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente na execução das tarefas designadas pelo **LOCATÁRIO**, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual.

Cláusula 5ª. O abastecimento correrá por conta do **LOCATÁRIO**.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 6ª. **LOCADOR** é responsável pela restituição dos veículos objeto do presente contrato, nas mesmas condições em que estava quando da celebração do contrato, devendo instruir seus motoristas para a correta utilização dos veículos ora locados.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deve arcar com os custos com seguros, manutenções entre outros, inclusive a substituição dos veículos se necessário, para garantir o bom estado de conservação dos veículos.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 15 dias.

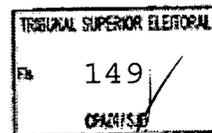
Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento independentemente de comunicação prévia.

DO FORO

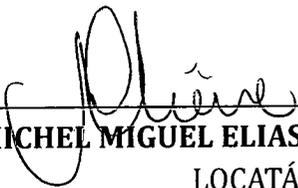
Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Circunscrição Especial de Brasília em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre - RS, 01 de agosto de 2014.



LOCA
SALLES
LOCASALLES AUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
Av. Assis Brasil 1000 - Fone: (51) 3343.0405
E-mail: locasalles@terra.com.br
Site: www.locasalles.com.br


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
LOCATÁRIO

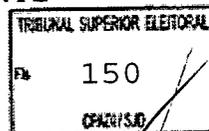
@

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS

Este demonstrativo é parte integrante do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, firmado entre:

LOCADOR: LOCASALLES AUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA – ME

LOCATÁRIO: ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE



Dados e características do(s) veículo(s) locado(s)

VEÍCULO 1: SIENA marca FIAT, ano 2011/2012, placas ISR 3242, chassi 8AP17202LC2233738

Prazo de locação: 01/08/2014 a 05/10/2014

Km do hodômetro: 110423

Preço de locação R\$ 5.050,00, com quilometragem livre

Nome do motorista: Otávio Júnior da Rosa Nunes - CNH 00211139122

VEÍCULO 2: SIENA marca FIAT, ano 2014, placas IVP 8849, chassi 8AP372110E6084165

Prazo de locação: 01/08/2014 a 05/10/2014

Km do hodômetro: 6026

Preço de locação R\$ 5.050,00, com quilometragem livre

Nome do motorista: João Batista Rodrigues Martins - CNH 03450275440

VEÍCULO 3: PRISMA marca CHEVROLET, ano 2012/2012, placas IVS 7615, chassi 9BGRP69XOCG327839

Prazo de locação: 01/08/2014 a 05/10/2014

Km do hodômetro: 88639

Preço de locação R\$ 5.050,00, com quilometragem livre

Nome do motorista: Alex Sandro Silva de Lima - CNH 04900333560

Pelo presente termo, o LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a encaminhar ao Departamento de Trânsito, em nome do (s) motorista (s) que utilizar (em) o (s) veículo (s) acima, a (s) multa (s) decorrente (s) de infrações eventualmente cometidas, no período de locação.

Porto Alegre-RS, 01 de agosto de 2014.

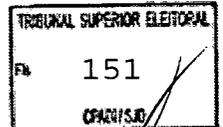
LOCASALLES AUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA – ME

Av. Adolpho Góes, 1111 - Fone: (51) 3343.0405
E-mail: locasalles@terra.com.br

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

LOCATÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.

CONTRATADO:

LAÍS TATIANE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 010.553.870-13, RG/SJS/II RS n° 2089388116, PIS n° 129.94741.71-9, residente e domiciliada em Taquara/RS, à Rua Francisco de Freitas, n° 2921 - Bairro Santa Maria.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de organização e divulgação da candidatura a majoritária na região do Vale do Paranhana, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador

Laís Tatiane da Conceição

especialmente
lançamento

os pontos
de vista

CONTRATADO
RPA - Renda

devido ao
contrato

coisa

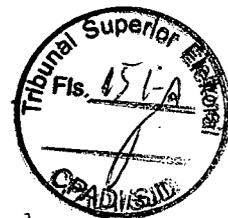
em que
benefício
requisito

desta parte
é o resq
a termo de
C/C INSCRI

em vigor
014, sendo
2014, em

do resq
ta atual
pelos resq

resq
ta de pres
as.



de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, na(s) data(s) abaixo relacionada(s), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

18/09/2014 - R\$ 3.000,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Laís Tatiane da Conceição

BANCO: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 0518

Tipo: 013

CONTA POUPANÇA: 53968-4

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Laís Tatiane da Conceição

apresenta
antes de
ção de
a cidade
ões re

o, para
de
para

de 12 de

VIV ALBU

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID
Certifico que procedi à renumeração do anverso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original.
Brasília, 25 de 11, 19
Rafael da Costa Jerônimo
Assistente de Chefe
Assinatura responsável

OÃQIE

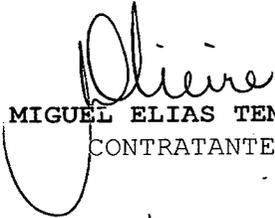


Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília.-DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

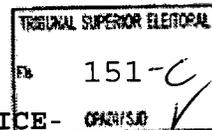

LAÍS TATIANE DA CONCEIÇÃO
CONTRATADO

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPAD/SID
Certifico que procedi à renumeração do anverso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original.
Brasília, 25 / 11 / 14
Rafael da Costa Jerônimo
Assistente de Chefe
Assinatura do responsável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarά-DF.



CONTRATADO:

LEILA DA ROCHA LEITE, brasileira, casada, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 421.682.100-63, RG/SJS/RS n° 5004881172, PIS n° 204.243.7324-0, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Av. Cairú, n° 1208, apt.° 201, Bairro Navegantes.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de chefe de equipe, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID

Certifico que procedi à renumeração do anverso desta folha, em razão de equívoco na numeração original.

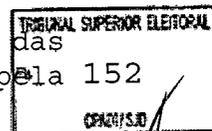
Brasília, 25 de 11 de 14

Rafael da Costa Jerônimo
Assistente de Chefe

Assinatura do Responsável

coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 1.747,80 (hum mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

09/09/2014 - R\$ 873,90
16/09/2014 - R\$ 873,90

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Leila da Rocha Leite
BANCO: Bradesco
AGÊNCIA: 2238-1
CONTA CORRENTE: 08457-3

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

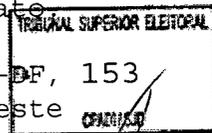
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

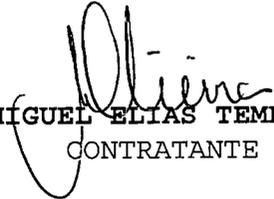
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 153 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2014.

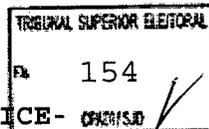

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


LEILA DA ROCHA LEITE
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.



CONTRATADO:

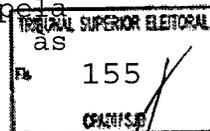
LUIZ CARLOS MELO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 307.890.010-04, RG/SSP/PC RS n° 3008828281, PIS n° 203.79893.00-7, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, à Rua Hexel n° 336, Loteamento Santo Antônio da Pedreira - Bairro São Cristóvão.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto as atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

20/10/2014 - R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Luiz Carlos Melo da Silva
BANCO: Banrisul
AGÊNCIA: 0917
CONTA: 35.857.520.0-4

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **26 de outubro 2014**.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

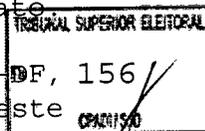
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A large, stylized handwritten signature in the bottom left corner of the page.

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

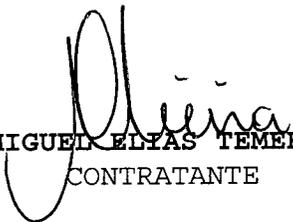
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 156 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

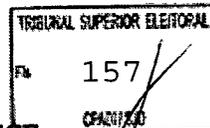
Brasília-DF, 20 de outubro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS MELO DA SILVA
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.

CONTRATADO:

LUIZ CARLOS MELO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 307.890.010-04, RG/SSP/PC RS n° 3008828281, PIS n° 203.79893.00-7, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, à Rua Hexel n° 336, Loteamento Santo Antônio da Pedreira - Bairro São Cristóvão.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

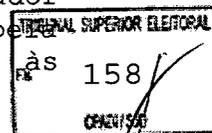
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de motorista, condução e transporte de passageiros e materiais, abastecimento e reposição, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the contractor, Luiz Carlos Melo da Silva.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the contracting party, Nara de Deus Vieira.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

10/09/2014 - R\$ 750,00
30/09/2014 - R\$ 750,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Luiz Carlos Melo da Silva
BANCO: Banrisul
AGÊNCIA: 0917
CONTA: 35.857.520.0-4

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

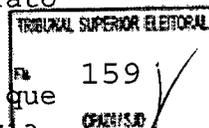
CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Luiz Carlos Melo da Silva.

A smaller, less distinct handwritten signature in black ink, possibly belonging to the contracting party.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



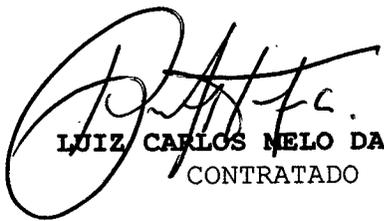
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS MELO DA SILVA
CONTRATADO

CIÁUSULA 6ª - O presente contrato é celebrado em duas partes, uma para a prestação de serviços e outra para a prestação de assistência técnica.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável por fornecer todos os materiais necessários para a execução do presente contrato, bem como a mão de obra especializada para a realização dos serviços.

CIÁUSULA 7ª - As partes do presente contrato são: CONTRATANTE: [nome], inscrita no CNPJ nº [número], e CONTRATADO: [nome], inscrita no CNPJ nº [número].

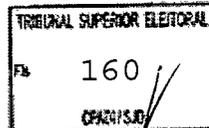
É, por estarem assim, justas e acordadas, a presente escritura pública, assinada e rubricada por ambas as partes, em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, com firma reconhecida, e uma para os autos deste processo.

Feito em [local], em [data].

ELIÃO SOUZA MICHEL MIGUEL ELLIAS TENEER DULIA VICE-PRESIDENTE
CONDOMÍNIO

LUIS CARLOS MELO DA SILVA
[assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarά-DF.

CONTRATADO:

LUIZ EDUARDO RODRIGUES NETO, brasileiro, jornalista, portador da Cédula de Identidade n.° 7730917-9 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob n.° 045.443.529-08, PIS n.° 127.37910.51-1, residente e domiciliado à Rua Maestro Dorival Rossi n° 197 casa 09, Curitiba PR, Cep: 81230-370.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

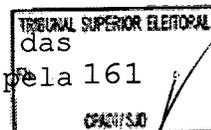
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** monitoramento de mídias sociais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado na cidade de **Curitiba - PR** e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação

da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela 161 coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), em duas parcelas iguais e sucessivas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, nas seguintes datas:

04/09/2014 - R\$ 2.500,00

04/10/2014 - R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos acima serão creditados em conta poupança de titularidade do **CONTRATADO**, registrada na ITAU (341), Agência: 7222, Conta: 15080-2, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

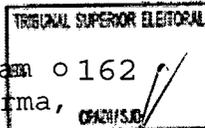
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

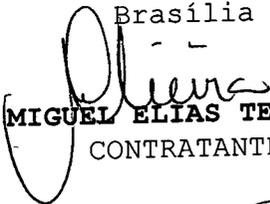
Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o 162 presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.



Brasília - DF, 14 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


LUIZ EDUARDO RODRIGUES NETO
CONTRATADO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO

TRABALHO
163
CARTÃO

CARTeira DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIX/PASEP

127.37910.51-1

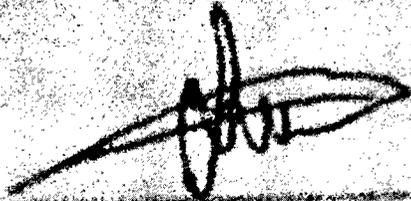
NUMERO

8862148

SERIE

001-0

PR



ASSINATURA DO TITULAR

COLECÇÃO DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDEM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
929172476

NOME
LUIZ EDUARDO RODRIGUES NETO



DOC. IDENTIDADE / C.P.S. EMISSÃO
7730917-9 **02/59**

CPF
045.443.529-08 **05/03/2019**

FILIAÇÃO
**OLIVIO CLAUDIO
RODRIGUES
JUSSARA DO ROCIO
FERNANDES RODRIGUES**

PERMISSÃO ACE

Nº REGISTRO
03322501907

VALIDADE
25/03/2019

05/07/2002

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

02/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
929172476



CTC CURITIBA PR PL2

046563



LUIZ E R NETO
R MAESTRO DORIVAL ROSSI, 197
CS 09 CD INDUSTRIAL
81230-370 CURITIBA PR



7211094230085910000004656330080814

São Paulo, 04 de Agosto de 2014.

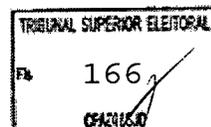
Prezado(a) LUIZ E R NETO

TRABALHO SUPERVISOR ESTRELA
165
08/08/14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, NARA DE DEUS VIEIRA, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.



CONTRATADO:

MÁRCIA SIMON DIEL, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 902.049.640-91, RG/SJS/II RS n° 7061259144, PIS n° 125.87986.68-2, residente e domiciliada em Taquara/RS, à Rua Moinhos de Vento, n° 223 - Bairro Petrópolis.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

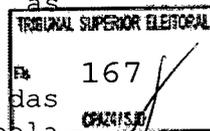
CLÁUSULA 1ª - O CONTRATADO prestará a CONTRATANTE os serviços de organização e divulgação da candidatura a majoritária na região do Vale do Paranhana, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador

Marcia Simon

de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, na(s) data(s) abaixo relacionada(s), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

18/09/2014 - R\$ 3.000,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Márcia Simon Diel
BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA: 0518
Tipo: 013
CONTA POUPANÇA: 14674-7

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

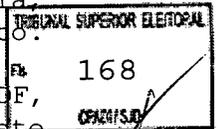
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marcia Simon'.

Marcia Simon

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2014.

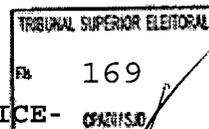

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


MÁRCIA SIMON DIEH
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.



CONTRATADO:

MARCIO DE LIMA BARCELLOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 837.891.030-04, RG/SJS/RS n° 8091274616, PIS n° 130.23314.68-2, residente e domiciliado em Gravataí/RS, à Rua dos Andes, n° 828, Bairro São Vicente.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de carpintaria e expedição de materiais, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

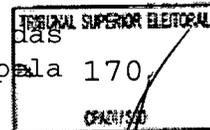
CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela 170, coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

15/08/2014 - R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Marcio de Lima Barcellos
BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 3334-0
CONTA CORRENTE: 18615-5

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

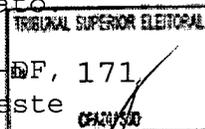
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 171 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

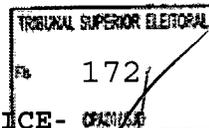

MARCIO DE LIMA BARCELLOS
CONTRATADO

A handwritten signature or scribble is located in the bottom right corner of the page.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guará-DF.



CONTRATADO:

MARCIO SOUZA DE BARCELLOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 488.293.740-91, RG/SSP/RS n° 4031991153, PIS n° 170.141.6124-3, residente e domiciliado em Alvorada/RS, à Rua Salgado Filho n° 54, Bairro Sumaré.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de Coordenação das ações, agenda e distribuição de materiais na região metropolitana de Porto Alegre, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

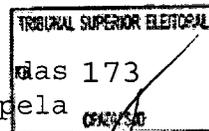
CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Marcio Souza de Barcellos.

A smaller, more delicate handwritten signature in black ink, likely belonging to Nara de Deus Vieira.

de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO.

23/10/2014 - R\$ 6.500,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado conforme os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADO.

FAVORECIDO: Marcio Souza de Barcellos
BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 1430-3
CONTA CORRENTE: 17.696-6

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 26 de outubro 2014.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

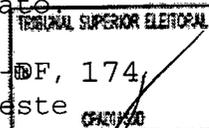
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink.

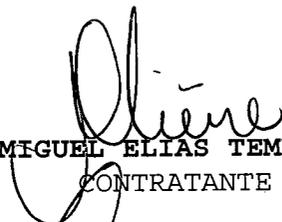
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

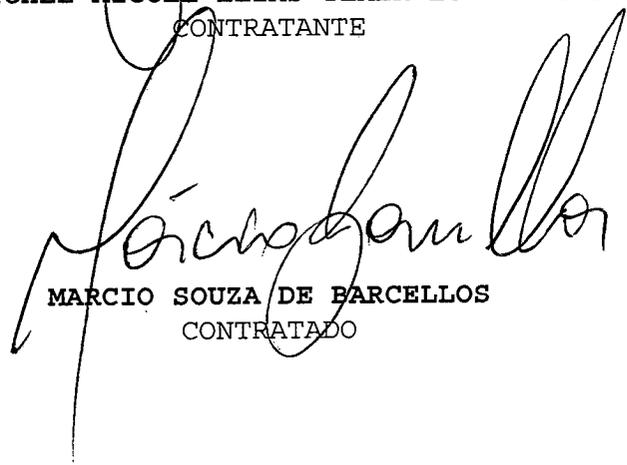
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 174 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2014.

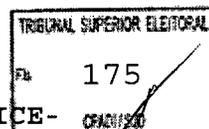

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


MARCIO SOUZA DE BARCELLOS
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.



CONTRATADO:

MARCIO SOUZA DE BARCELLOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 488.293.740-91, RG/SSP/RS n° 4031991153, PIS n° 170.141.6124-3, residente e domiciliado em Alvorada/RS, à Rua Salgado Filho n° 54, Bairro Sumaré.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de Coordenação das ações, agenda e distribuição de materiais na região metropolitana de Porto Alegre, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

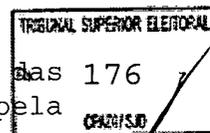
CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the document.

de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

10/08/2014 - R\$ 6.500,00

01/09/2014 - R\$ 6.500,00

01/10/2014 - R\$ 6.500,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Marcio Souza de Barcellos

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 1430-3

CONTA CORRENTE: 17.696-6

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

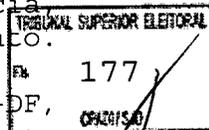
CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a smaller, less distinct signature.

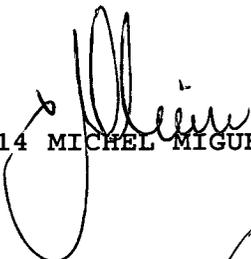
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

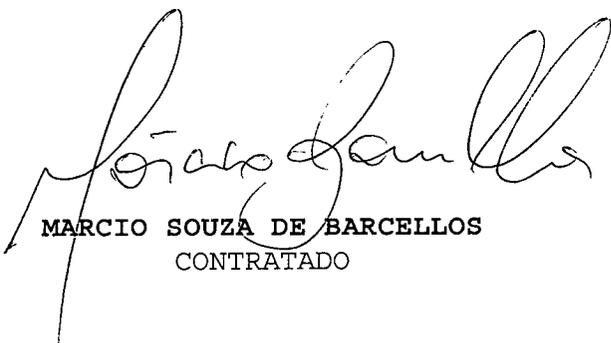


CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

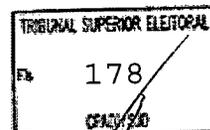
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


MARCIO SOUZA DE BARCELLOS
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE
PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 20.569.767/0001-43,
estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso
Alvarenga nº 900 10º andar, Bairro: Itaim Bibi, neste
ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA**
DE DEUS VIEIRA, brasileira, casada, assistente social,
portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob
o nº 685.871.556-87, RG/SSP/MG nº 4472697, residente e
domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C
bloco F apt.º 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

ORLANDO INAMORATO DE CARVALHO SÁ CARLOS, brasileiro,
divorciado, empresário, RG 1.372.048 SSP-PI, CPF
553.201.043-91, residente à Avenida Presidente Kennedy
2680, bloco girona apt 201, Bairro Morros, Teresina-PI.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de
contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de
gerais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição**
2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente
da República nas Eleições de 2014, e declara que está ciente que o
presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art.
100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato
ou partido político a prestação de serviços em campanhas
eleitorais.

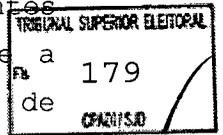
5

me
v

at
vot
o i
vsm
arg
ob
62
102
19
100

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID
Certifico que procedi à renumeração do anverso desta folha, em razão de equívoco na numeração original.
Brasília, 25 11 1994
Rafael da Costa Jerônimo
Assistente de Chefe
Assinatura do Responsável

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.



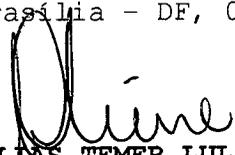
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

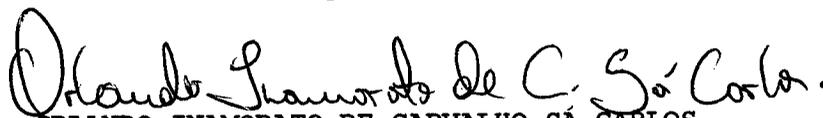
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 06 de outubro de 2014.

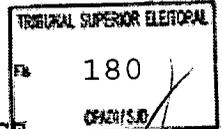

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE


ORLANDO INAMORATO DE CARVALHO SÁ CARLOS

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guará-DF.

CONTRATADO:

RAÍSSA SENA UCHOA, brasileira, solteira, enfermeira, RG 2.337.681 SSP-PI, CPF 003.100.763-58, residente à rua vereador Joel Loureiro 2698, Bairro Pedra Mole, Teresina-PI.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de gerais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

A handwritten signature, possibly of the contracting party, located at the bottom right of the page.



CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor **bruto** de R\$ 1.500,00. (**um mil e quinhentos reais**), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, na seguinte data:

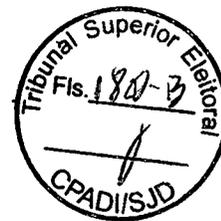
24/10/2014 - R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, registrada no Banco do Brasil, Agência: 3507-6, Conta Corrente: 62759-3, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **26 de outubro 2014**.



Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo, menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 06 de outubro de 2014.

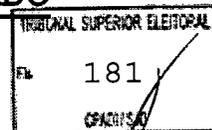
Michel Miguel Elias Temer Lulia
ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CONTRATANTE

Raissa Sena Uchoa
RAÍSSA SENA UCHOA

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guarará-DF.

CONTRATADO:

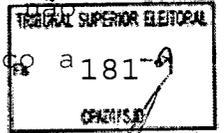
RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA, brasileiro, colaborador, portador da Cédula de Identidade n.° 1.039.786 SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o n.° 421.269.913-34, Inscrito no PIS n.° 123.982.239-08, residente e domiciliado à Rua Pedro Alvares Cabral de Moraes, 560 Parque Alvorada, Timon - MA, CEP: 65.633-170.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de colaborador de campanha com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA** candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de

Rolo

2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece haver vínculo empregatício com candidato ou partido político prestação de serviços em campanhas eleitorais.



CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Timon-Ma e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 1.075,00 (um mil, setenta e cinco reais), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**, na seguinte data:

26/09/2014

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima será creditado em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, registrada Caixa Econômica Federal (104), Agência: **0029**, Conta Poupança: **00296021-4**, Operação 013, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID

Certifico que procedi à renumeração do anverso desta folha, em razão de equívoco na numeração original.

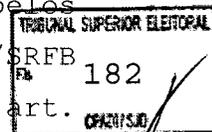
Brasília, 25 / 11 / 14

Rafael da Costa Jerônimo

Assistente de Chefe

Assinatura responsável

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **26 de outubro 2014**.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

Parágrafo 2º - O presente contrato refere-se exclusivamente à prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, sendo vedada expressamente qualquer subcontratação, para execução dos serviços ora contratados.

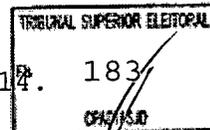
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma,

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2014.



Michel Temer
ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

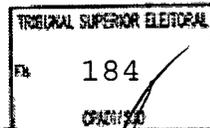
CONTRATANTE

Raimundo Nonato Silva de Sousa
RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-
PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n°
20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA,** brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° **685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697,** residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.

CONTRATADO:

RODRIGO SELAU JUSTO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° **953.216.590-87, RG/SSP/RS n° 5074715219, PIS n° 126.02113.68-0,** residente e domiciliado em Torres/RS, à Rua Amazonas n° 380, Bairro Stan.

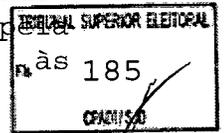
Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de Coordenação dos Eventos e Distribuição de Materiais no Litoral Norte, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice Presidente da República nas Eleições de 2014,** e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, nada abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

01/10/2014 - R\$ 5.000,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO:Rodrigo Selau Justo
BANCO:Banco do Brasil
AGÊNCIA: 0778-1
CONTA CORRENTE: 17757-1

Parágrafo Segundo:O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

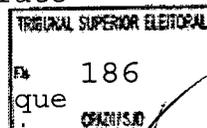
Parágrafo Terceiro:O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

A handwritten signature or mark, possibly the initials 'R' or 'D', located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

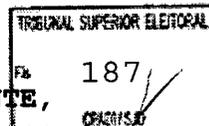
B

Brasília-DF, 18 de setembro de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


RODRIGO SELAU JUSTO
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guará-DF, doravante denominado apenas de "**CONTRATANTE**" e de outro lado **SOLANGE NEVES ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.° 1.484.665 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o número 538.987.961.91, residente e domiciliado à Quadra 52, Casa 04, centro - Santo Antônio do Descoberto, GO, CEP: 72.900-000, doravante denominado apenas "**CONTRATADO**", têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e administração financeira, orientações técnicas sobre legislação de prestação de contas, elaboração de contratos, termos de doação/cessão, controle de documentos, pagamentos e recebimentos nas Eleições de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

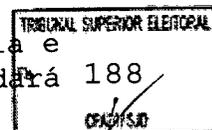
CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nas datas previstas no

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, mediante assinatura do recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento que trata a presente cláusula e considerando o período de vigência do presente contrato se dará da seguinte forma:

- 1º Pagamento: 25 de julho de 2014;
- 2º Pagamento: 25 de agosto de 2014;
- 3º Pagamento: 25 de setembro de 2014;
- 4º Pagamento: 25 de outubro de 2014 (compreende o período de prestação de contas que se encerra no dia 04 de novembro de 2014);
- 5º Pagamento: 20 de novembro de 2014 (ocorrerá somente na hipótese de ocorrência de segundo turno, compreendendo o período da prestação de contas correspondente).



Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **04 de novembro de 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **25 de novembro de 2014**, se houver segundo turno.

Parágrafo Primeiro - As datas acima incluem os períodos relativos às respectivas prestações de contas, que na forma da lei se dará em até 30 dias, após a realização do pleito, correspondente.

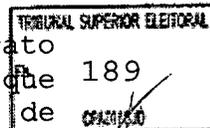
Parágrafo Segundo: As datas de pagamento acima referidas estão respaldadas pelo artigo 30, da Resolução 23.406/14-TSE, onde se lê: **os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.**

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** se compromete ainda a atender/responder toda e qualquer diligência/intimação da Justiça Eleitoral, inerente aos serviços dispostos na cláusula primeira deste instrumento, que eventualmente seja baixada nos



autos da prestação de contas, independentemente, do período em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.



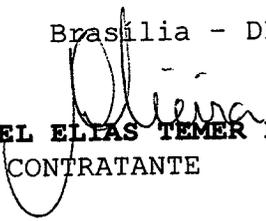
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 11 de julho de 2014.


ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


SOLANGE NEVES ARAUJO DE ALMEIDA
CONTRATADO

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



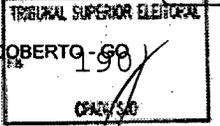
Você, sem fronteiras.

Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações
Número: 000.074.447-AA
TIM Celular S.A.
SIG Sul, Quadra 04, Lote 217-Brasília-DF
CNPJ: 04.206.050/0051-40 - I.E.: 07.445.619/002-79
CNPJ da Matriz: 04.206.050/0001-80

Cliente: 1.2685447
CPF/CNPJ: 53898796191
Emissão: 07/06/14 Postagem: 12/06/14
Referência: JUN/14 Período: 07/05/14 a 06/06/14
Débito automático: 12685447010
CFOP: 6307

Endereço Fiscal

SOLANGE NEVES ARAUJO
QUADRA, 52 - CASA 04
CENTRO
72900-000 - SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO



Handwritten signature and date: 01/07

SOLANGE NEVES ARAUJO
QUADRA, 52 - CASA 04
CENTRO
72900-000 - SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO

VENCIMENTO
25/06/14

VALOR
R\$ 33,83

"T.I.M." é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Fique por dentro de tudo que acontece na TIM via Web e aproveite ofertas imperdíveis antes de todo mundo. Cadastre seu e-mail através do site meutim.com.br ou aplicativo Meu TIM, disponível no Google Play e App Store.

Quantidade de Acessos: 0

	QUANTIDADE	DURAÇÃO/VOLUME	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS					33,83
1104 Superdesconto TIM					-5,00
U3 Franquia: Plano Infinity Controle - 6181174823 (047/PÓS/SMP)	1	Parcela 8/12	25%	3,65%	37,90
04 JUROS: (VENC 25/04/14, PAGO EM 23/05/14)	1				0,27
05 MULTAS: (VENC 25/04/14, PAGO EM 23/05/14)	1			3,65%	0,66
06 TOTAL TIM					33,83

Reservado ao Fisco : CC4B.620E.7ACF.C01E.8296.4FC3.6E86.0992

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST - R\$ 0,27	FUNTEL: R\$ 0,13
ICMS	25%	R\$ 32,90	R\$ 8,22		
PIS/COFINS - Serviço Telecom		R\$ 33,56	R\$ 1,21		
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
PIS/COFINS - Total		R\$ 33,56	R\$ 1,21		

Dúvidas na fatura? Acesse [Entenda sua Conta](#) na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1056

As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.



TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de Identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
SOLANGE NEVES ARAUJO

Em atendimento a Lei n.12741/2012 informamos abaixo os tributos cuja incidência influi na formação dos preços dos serviços prestados.
ICMS = conforme destacado acima, PIS = 0,65% e COFINS = 3%

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
1268544701-0	JUN / 14	07/06/14	25/06/14	R\$ 33,83

VIA BANCO

8466000000-0 33830109010-0 00097989817-8 36858563599-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Nº de identificação do documento: 979898173

Содержание

1. Общие сведения
2. Описание объекта
3. Технические характеристики

4. Требования к качеству
5. Методы контроля
6. Заключение

7. Приложение 1
8. Приложение 2
9. Приложение 3

10. Приложение 4
11. Приложение 5
12. Приложение 6

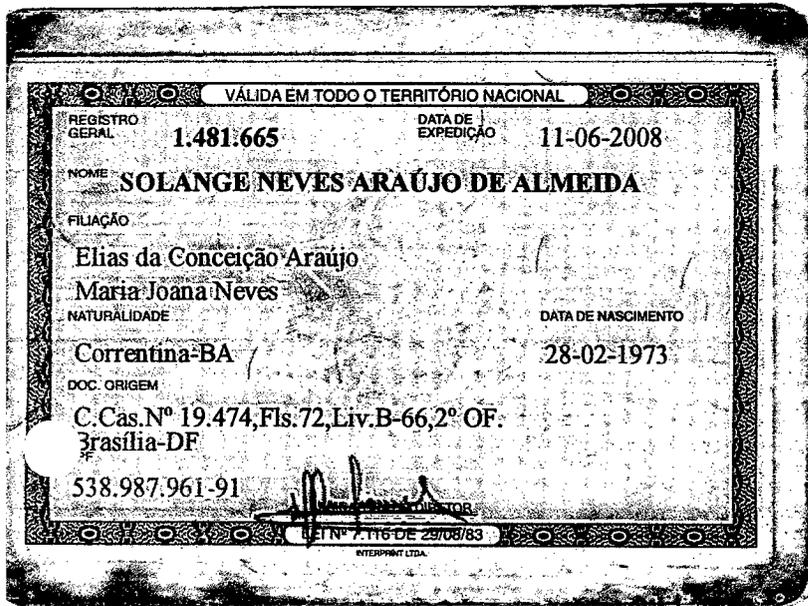
13. Приложение 7
14. Приложение 8
15. Приложение 9

16. Приложение 10
17. Приложение 11
18. Приложение 12

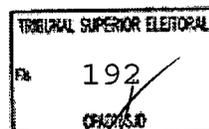
19. Приложение 13
20. Приложение 14
21. Приложение 15



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 191
CPA/MSJ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarά-DF.

CONTRATADO:

THIAGO HEIDRICH ENGELKE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 027.175.350-12, RG/SJS/II RS n° 6100515524, PIS n° 210.64339.13-3, residente e domiciliado em Taquara/RS, à Rua Pinheiro Machado, n° 400 - Bairro Petrópolis.

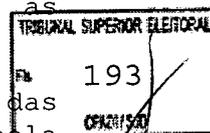
Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de organização e divulgação da candidatura à majoritária na região do Vale do Paranhana, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador

de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, na(s) data(s) abaixo relacionada(s), mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo **CONTRATADO**.

18/09/2014 - R\$ 3.000,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO**.

FAVORECIDO: Thiago Heidrich Engelke
BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 0416-2
CONTA CORRENTE: 35.418-X

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

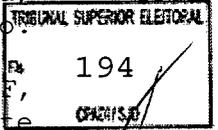
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

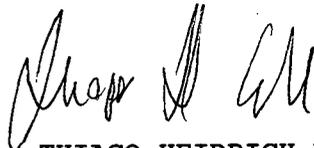
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2014.

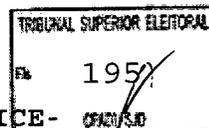

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


THIAGO HEIDRICH ENGELKE
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.



CONTRATADO:

VIVIANE BORBA BUENO, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 007.854.720-29, RG/SJS/RS n° 8089253184, PIS n° 129.11973.69-2, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Rua dos Andradas, n° 913, apt.° 503, Bairro Centro Histórico.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

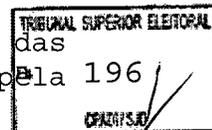
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de Jornalismo, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela

coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO.

29/08/2014 - R\$ 1.250,00

15/09/2014 - R\$ 1.250,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADO.

FAVORECIDO: Viviane Borba Bueno

BANCO: Sicredi

AGÊNCIA: 0155

CONTA POUPANÇA: 42145-6

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia **05 de outubro 2014**, sendo prorrogado de forma automática até **26 de outubro de 2014**, se houver segundo turno.

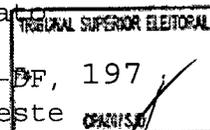
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

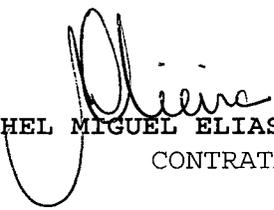
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

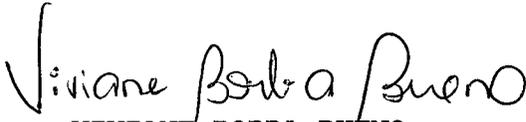
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 197 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2014.

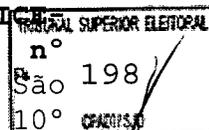

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


VIVIANE BORBA BUENO
CONTRATADO

TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO PLENA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° **20.569.767/0001-43**, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° **685.871.556-87**, RG/SSP/MG n° **4472697**, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guará-DF, nos seguintes termos e condições:



VIVIANE ROCHA FARIAS, brasileira, jornalista, portadora da cédula de identidade n° 10546387-1 SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob o n° **074.058.979-24**, PIS n° **130.65948.50-7**, residente e domiciliada à Rua da Pedreira, casa 60, Campo Pequeno, Colombo-PR, CEP: 83.404-010, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Nos termo da cláusula do contrato de prestação de serviços firmado em 11/08/2014, fica rescindido de pleno direito a relação contratual firmada entre as partes acima qualificadas a partir da assinatura deste instrumento de distrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.

Pelo presente instrumento de distrato, a prestadora de serviços acima qualificada, dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de prestação de serviços acima mencionado desde sua assinatura até a presente data, não podendo reclamar ou denunciar em juízo ou fora dele, qualquer de suas cláusulas e condições.

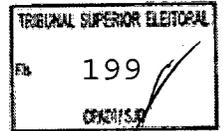
Curitiba - PR, 26 de agosto de 2014.


PRESTADORA DE SERVIÇOS

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE

CÓPIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C bloco F apt.° 202 Living P Guará-DF.

CONTRATADO:

VIVIANE ROCHA FARIAS, brasileira, jornalista, portador da Cédula de Identidade n.° 10546387-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.° 074.058.979-24, PIS n.° 130.65948.50-7, residente e domiciliada à Rua da Pedreira, Casa 60, Campo Pequeno, Colombo, PR, CEP: 83.404-010.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

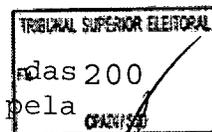
CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** monitoramento de mídias sociais com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado na cidade de **Curitiba - PR** e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação

da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.



CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), em duas parcelas iguais e sucessivas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO, nas seguintes datas:

04/09/2014 - R\$ 2.500,00

04/10/2014 - R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos acima serão creditados em conta poupança de titularidade do CONTRATADO, registrada no CEF (104), Agência: 0370, Operação: 023 Conta: 00004733-5, sem prejuízo da assinatura do RPA, conforme dispõe a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

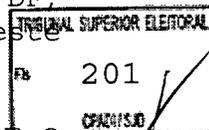
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O CONTRATADO é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

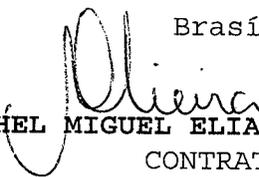
A handwritten signature or mark located at the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 14 de agosto de 2014.

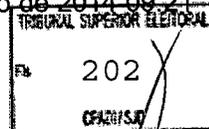

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

VIVIANE ROCHA FARIAS
CONTRATADO

Enc: Contratada 1

Rafael Xavier <rafaelxavier15@hotmail.com>
Para: loyola.gilberto@gmail.com

15 de agosto de 2014 09:21



Bom dia Junior,

Segue documentação dos 5 colaboradores do PR. Enviarei em 5 emails, pois estou no celular.

Obrigado,
Rafael Xavier.
Enviado pelo meu BLU Android Smartphone

—— Mensagem original ——
Assunto: Contratada 1
De: Carolina Cattani <carolina_cattani@hotmail.com>
Para: Rafa Xavier <rafaelxavier15@hotmail.com>
CC:

Date: Wed, 13 Aug 2014 16:35:32 -0300
Subject: Documentos Viviane
From: vivianerochafar@gmail.com
To: carolina_cattani@hotmail.com

Segue em anexo RG/CPF e comprovante de residência.

PIS - 130.65948.50-7

Conta Caixa
Op 023
Agência 0370
Conta 00004733-5
Viviane Rocha Farias

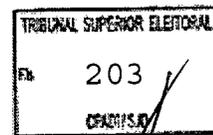
2 anexos



documentos digitalizados 001.jpg
287K



miria sanepar 001.jpg
231K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO

CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VIVEMOS EM PAZ E FELICIDADE



10/000000-1

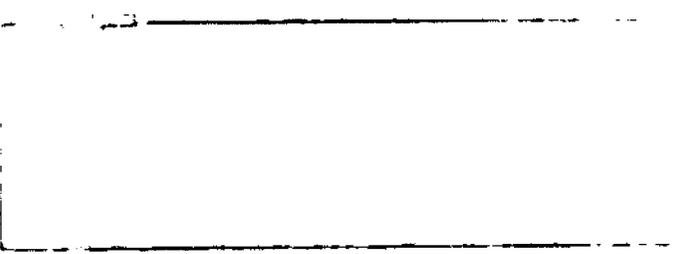
076.000.000-RG 00/00/00

RENATO GOMES DE
OLIVEIRA FERREIRA
MILITAR

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

666998732

20/00/00



Renato Gomes

COTACIMOS, RJ 20/00/00

Renato Gomes

PROIBIDO PLASTIFICAR

666998732

DEBBAU, PB (PARANÁ)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 204
OPINÃO



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1576
 CEP 80.216-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101 80080-04
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA **FONE SANEPAR: 115**

NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____
MIRIA CARMEL ROCHA **2224.1770**
 ENDEREÇO _____ NÚMERO _____ Nº LADO _____ Nº FRENTE _____
ET PEDREIRA **49** **81** **42**
CASA 60

CEP _____ LOCAL _____
83.404-010 COLOMBO
 ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____
079-48-23-601-56845 6-128141310-4-1 016 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	155	50	155	-	155	
Nº Amostras Realizadas	154	154	185	-	154	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	154	154	185	-	154	

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO ÀS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2013	PAGO											
2014	PAGO	PAGO										

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS VALORES
TX LIXO PREFEITURA **12,09**

Faixas de Consumo	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
	ÁGUA	ÁGUA	ESGOTO
inimo	10	23,63	
a 30m3	3	3,54	10,62

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

04/13	05/13	06/13	07/13	08/13	09/13	10/13	11/13	12/13	01/14	02/14
8	8	11	11	10	12	12	10	10	18	19

DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA - LEITURA ANTERIOR - LEITURA ATUAL - CONSUMO m3 - REFERÊNCIA

28	11/03/2014	126	139	13	03/2014
----	------------	-----	-----	----	---------

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA _____

MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 5 MESES	13	VENCIMENTO	22/03/2014
-------------------------------------	----	------------	------------

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA - ÁGUA - ESGOTO - SERVIÇOS - TOTAL

08/04/2014	34,25	12,09	46,34
------------	-------	-------	-------

TOSSE HA MAIS DE TRES SEMANAS PODE SER TUBERCULOSE
 INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO TAXA DE LIXO LIGUE 115.

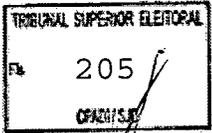
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO:079-48-23-601-56845

SANEPAR	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
	2224.1770	03/2014	22/03/2014	46,34

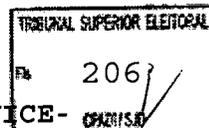
AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.



CONTRATADO:

WILLIAM RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 859.335.620-68, RG/SSP/RS n° 7103626342, PIS n° 206.83333.24-5, residente e domiciliado em Alvorada/RS, à Rua Fernão Dias, n° 941 - Bairro Formoza.

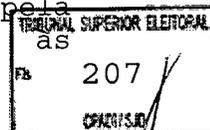
Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de expedição de materiais, responsável pelo recebimento, contagem e distribuição de materiais da Av. Farrapos, 341, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto as atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 857,50 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), na data abaixo relacionada, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO.

23/10/2014 - R\$ 857,50

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado conforme os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADO.

FAVORECIDO: William Ribeiro Cardoso
BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA: 0454
TIPO: 013
CONTA POUPANÇA: 0012102-0

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 26 de outubro 2014.

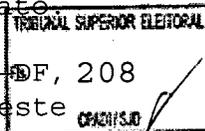
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page, written in dark ink.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, 208 para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2014.

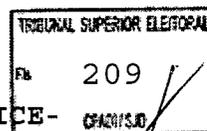

ELEIÇÃO 2014 MICHEL (MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


WILLIAM RIBEIRO CARDOSO
CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

CONTRATANTE:

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob n° 20.569.767/0001-43, estabelecida no Estado de São Paulo-SP, na Rua Pedroso Alvarenga n° 900 10° andar, Bairro: Itaim Bibi, neste ato representada por sua Administradora Financeira, **NARA DE DEUS VIEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 685.871.556-87, RG/SSP/MG n° 4472697, residente e domiciliada em Brasília-DF, à Rua SMAS Trecho 01 Lote C, bloco F apt.° 202 Living P Guarã-DF.



CONTRATADO:

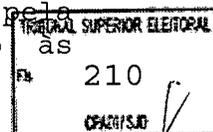
WILLIAM RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade inscrita no C.P.F. sob o n° 859.335.620-68, RG/SSP/RS n° 7103626342, PIS n° 206.83333.24-5, residente e domiciliado em Alvorada/RS, à Rua Fernão Dias, n° 941 - Bairro Formosa.

Têm entre si ajustados o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de expedição de materiais, responsável pelo recebimento, contagem e distribuição de materiais da Av. Farrapos, 341, com a finalidade exclusiva de organização política - **Eleição 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA candidato a Vice-Presidente da República nas Eleições de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral n° 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise o cumprimento da cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - A execução dos serviços ora contratados serão executado preferencialmente na cidade de Brasília e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, especialmente quanto às atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ 1.697,67 (hum mil seiscientos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), nas datas abaixo relacionadas, mediante assinatura do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo pelo CONTRATADO.

01/09/2014 - R\$ 529,34
30/09/2014 - R\$ 1.168,33

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados conforme os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADO.

FAVORECIDO: William Ribeiro Cardoso
BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA: 0454
TIPO: 013
CONTA POUPANÇA: 0012102-0

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deste pagamento, sendo contribuinte individual, pessoa física, é o responsável pelos recolhimentos fiscais e previdências nos termos da lei (IN/SRFB 15/01, art. 21; IN/SRFB 971/09 art. 76 c/c IN/SRFB 872/08, art. 4º).

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

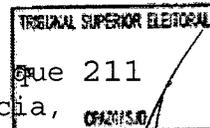
Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. Silva'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P'.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

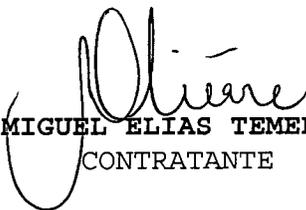
Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.



CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da cidade de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2014.

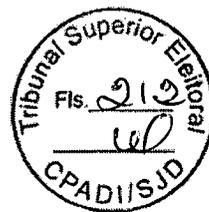

ELEIÇÃO 2014 MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

William Ribeiro Cardoso

WILLIAM RIBEIRO CARDOSO
CONTRATADO



**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 976-13.2014.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, procedi ao encerramento do anexo 122, à fl. .

Eu, *Itala M. A. S. de Oliveira*, *Shelfe da Sepron*, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.